

T21, 21.08.85

25



PAUTA DO DIA 26/8/86

2ª Turma

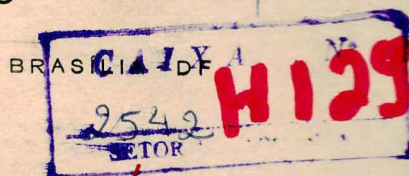
Nº RO 2212



19 85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

2ª TURMA



3530/83

P. 18.12.87

P. 12.01.88

Arquivo N. 005/81
Setor de Arquivo

RELATOR: Juiz Araújo Pinto

REVISOR: Juiz Câmara Portocarrero

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

RECORRENTE:

ARLINDO RODRIGUES PEREIRA

Advogado:

Dr.ª :

Marilda Jungmann Gonçalves Corrêa e outro

RECORRIDO:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado:

Dr.:

José Hermano Sobrinho

P. Parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

117424
23.04.85

PROCESSO Nº 3.530 / 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: ARLINDO RODRIGUES PEREIRA
Endereço R. R-06 Qd.33 It.11-V.Redenção

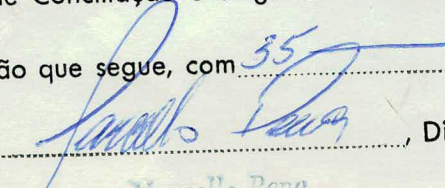
ADVOGADO: Victor Gonçalves
Endereço Av.Goiás,606 S/305

RECLAMADO: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Endereço Av. 136 Qd.B-34 nº3.300 It.2 e 3
J.Goiás-Flamboyant

ADVOGADO: Sr. José Fernando Salerinho
Endereço Rua 2, nº 230, sala 802 Centro

OBJETO: difª de av. prev., 13ª sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e tres, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go
autuo a reclamação que segue, com 35 documentos.
Eu, , Diretor da Secretaria,
assinou este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

27/04/84 às 09:15

27.4.84 às 12.4

13-08-84 às 13.30

22/02/85 - 14.51

11-03-85

24.3.85

16-04-85 às 14.51

25.4.85 - 14.51

PROC. DAT

12-07-85

23-07-85

08-08-85

27-10-85

RECLAMANTE:	Arlindo Rodrigues Pereira					
RECLAMADO:	Cia. Brasileira de Distribuição					
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA:	13/12/83	Nº	7059
	OBJETO	Dif. de aviso prévio, de 13º salário, e				
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES:	Victor Gonçalves		
	DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO					
	Audiência: dia 27 de abril de 84 às 09:15 hs.					

1.1.1235

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

DIST. Nº 7059/83
79 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 22 / 22 / 83
M. Santos
S. DISTRIBUIÇÃO

ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, divorciado, Fiscal de Segurança, residente e domiciliado na Rua R-06, Qd. 33, lote 11 - Vila Redenção, nesta capital, via do advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Avenida Goiás, nº 606 - Edifício Minasbank, 3º andar, sala 305 - Praça do Bandeirante - Centro, nesta capital, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Av. 136, Qd. B-34, nº 3.300, lotes 2 e 3 - Jardim Goiás - Flamboyant, nesta capital, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1- Que, o Reclamante foi admitido em 06 de novembro de 1981;
- 2- Que, o Reclamante foi demitido em 10 de outubro de 1983; e seu salário era Cr\$ 125.137,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Cento e Trinta e Sete Cruzeiros).
- 3- Que, o Reclamante declarou-se optante ao FCTG;
- 4- O Reclamante anotava em livros de pontos o horário normal de trabalho e, no entanto, continuava na prestação de serviços, conforme documentos anexos;
- 5- Que, o horário normal era das 15:00 às 22:00 horas, contudo tal horário era antecipado como início às 6:00 horas da manhã e término às 23:00 horas;
- 6- Que, o Reclamante trabalhava em todos os dias da semana e jamais recebeu as horas extras e os RSR, tendo diferenças na reparações legais;

(continua)....,

Durante a relação de emprego, teve a seguinte va
riação salarial:

De dezembro/81 a 31/março/82 percebia	Cr\$	23.733,00;
De 1º a 30 de abril/82 - percebia	Cr\$	32.283,00;
De 1º de maio a 30 de setembro/82 - percebia	Cr\$	33.993,00;
De 1º de outubro a 31 de dezembro/82 - percebia	Cr\$	50.147,00;
De janeiro a 30 de março/83 - percebia	Cr\$	52.153,00;
De 1º a 30 de abril/83 - percebia	Cr\$	77.345,00;
De maio a 30 de setembro/83 - percebia	Cr\$	83.137,00e
Em outubro/83 - percebia	Cr\$	125.137,00
(conforme documentos anexos).		

07 - Que, o Reclamante, trimestralmente, fiscalizava os balanços e por dois dias, permanecendo, aos sábados até as 2:00 horas da manhã do domingo;

DO EXPCSTC requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

- Diferença de aviso prévio - recebeu Cr\$ 125.137,00 e deveria receber Cr\$ 343.082,35, com a inclusão de 5 RSR à Cr\$ 4.171,23 cada e de 270 horas extras mensais a Cr\$ 729,96 cada.....Cr\$ 217.945,35
- Diferença de 13º salário - recebeu Cr\$ 104.280,80 e deveria receber Cr\$ 285.902,00.....Cr\$ 181.621,20
- Diferença de férias vencidas - recebeu Cr\$ 125.137,00 e deveria receber Cr\$ 343.082,35!....Cr\$ 217.945,35
- Diferença de saldo de salário - 9 dias - recebeu Cr\$ 37.541,07 e deveria receber Cr\$ 102.924,72.....Cr\$ 65.383,65
- RSR - período de 1º de dezembro de 81 a 31 de março de 82 - 20 repousos à Cr\$ 791,10 cada.....Cr\$ 15.822,00
- RSR - período de 1º a 30 de abril/82 - 5 repousos à Cr\$ 1.076,10 cada.....Cr\$ 5.380,50
- RSR - período de 1º/maio/ a 31 de setembro de 82 - 25 repousos à Cr\$ 1.133,10 cada.....Cr\$ 28.327,50

(continua)....,

- RSR - período de 12/outubro/82 a 31 de dezembro/82 - 16 repouso à Cr\$ 1.671,57 cada.....Cr\$	26.745,12
- RSR - período de 12/ janeiro/83 a 31 de março/83 - 15 repouso à Cr\$ 1.738,43 cada.....Cr\$	26.075,45
- RSR - período de 12 a 30 de abril/83 - 5 repouso à Cr\$ 2.378,17 cada.....Cr\$	12.890,35
- RSR - período de 12/maio a 31/ setembro/83 26 repouso à Cr\$ 2.782,30 cada.....Cr\$	70.339,30
- RSR - período de 12 a 10 de outubro/83 - 2 repouso à Cr\$ 4.171,23 cada.....Cr\$	8.342,46
- Horas extras - período de 12 de dezembro de 81 a 31 de março de 82 - 270 horas extras mensais à Cr\$ 138,44 cada X 4 meses.....Cr\$	149.515,20
- Horas extras - período de 12 a 30 de abril de 82 - 270 horas extras mensais à Cr\$ 138,32 cada X 1 mês.....Cr\$	30.846,40
- Horas extras - período de 12/ maio a 31 de setembro/82 - 270 horas extras mensais à Cr\$ 198,29 cada X 5 meses.....Cr\$	267.826,50
- Horas extras - período de 12 de outubro a 31 de dezembro/82 - 270 horas extras mensais à Cr\$ 292,52 cada X 3 meses.....Cr\$	236.941,30
- Horas extras - período de 12 de janeiro à 31 de março/83 - 270 horas extras mensais à Cr\$ 304,22 cada X 3 meses.....Cr\$	246.418,20
- Horas extras - período de 12 a 30 de abril de 83 - 270 horas extras mensais à Cr\$ 451,18 cada X 1 mês.....Cr\$	121.818,60
- Horas extras - período de 12/maio a 31/setembro/83 - 270 horas extras mensais à Cr\$ 486,90 cada X 5 meses.....Cr\$	657.315,00
- Horas extras - período de 12 a 10 de outubro de 83 - 90 horas extras à Cr\$ 729,96 cada.....Cr\$	65.696,40
- Horas extras - janeiro/82 - 2 dias - das 23 às 02 horas - 3 horas extras diárias e com o acréscimo do adicional noturno à Cr\$ 166,13 cada hora - 2 dias.....Cr\$	996,78
- Horas extras - abril/82 - 2 dias - das	

(continua)....,

23 as 2 horas - 3 horas extras diárias e com o acréscimo do adicional noturno à Cr\$ 225,99 cada hora X 2 dias.....Cr\$	1.255,88
- Horas extras - julho/82 - 2 dias - das 23 as 02 horas - 3 horas extras diárias e com o acréscimo do adicional noturno à Cr\$ 237,95 cada hora X 2 dias.....Cr\$	1.427,70
- Horas extras - outubro/82 - 2 dias - das 23 as 02 horas - 3 horas extras diárias e com o acréscimo do adicional noturno à Cr\$ 351,02 cada X 2 dias.....Cr\$	2.106,12
- Horas extras - janeiro/83 - 2 dias - das 23 as 02 horas - 3 horas extras diárias e com o acréscimo do adicional noturno à Cr\$ 365,06 cada X 2 dias.....Cr\$	2.190,36
- Horas extras - abril/83 - 2 dias das 23 as 02 horas - 03 horas extras diárias e com o acréscimo do adicional noturno à Cr\$ 541,42 cada X 2 dias.....Cr\$	3.248,52
- Horas extras - julho/83 - 2 dias - das 23 as 02 horas - 03 horas extras diárias e com o acréscimo do adicional noturno à Cr\$ 594,22 cada X 2 dias.....Cr\$	3.565,68
- Horas extras - outubro/83 - 2 dias - das 23 as 02 horas - 03 horas extras diárias e com o acréscimo do adicional noturno à Cr\$ 775,99 cada X 2 dias.....Cr\$	5.255,70
- Diferença de FGTS- recebeu Cr\$ 30.447,55 e deveria receber Cr\$ 403.317,47.....Cr\$	402.869,92

T O T A L.....Cr\$ 3.148.154,39

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 3.148.154,39 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e nove centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

(continua)....,

Goiânia, 06 de Dezembro de 1.983.


PP. VICTOR GONÇALVES

O.A.B. nº 913.

C.P.F. nº 002873261 - 87


PP. MARILDA JUNQUEIRA GONÇALVES CORRÊA

O.A.B. nº 6707

C.P.F. nº 305013001 - 63

07

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Arlindo Rodrigues Pereira, brasileiro, divorciado Fiscal de Segurança, residente e domiciliado nesta Capital Rua R-6, Q.33, L.11 - V. Redenção.

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob o n.913 e C.P.F.002873261-87, residente e domiciliado nesta Capital e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES CORRÊA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. de Goiás sob o n.3.565 e C.P.F.305013001-63, residente e domiciliada nesta Capital.

PODERES: Gerais para o foro e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, reinquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo o outorgante dará por firme e valioso, inclusive variar de ação, sacar FGTS em estabelecimento bancário, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, agir em conjunto ou separadamente e substabelecer com ou sem reserva de poderes, e especialmente para oferecer ação reclamatória contra Companhia Brasileira de Distribuição - Av.136, Q.B-34, n.3.300 Lotes 2 e 3 - J. Goiás - Flamboyant.

Goiânia, 14 de novembro de 1.983



Arlindo Rodrigues Pereira

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO

AV, 136 QD. B-34 Nº 3.300 LOTES 2 E 3 - ST. JARDIM GOIÁS

ATIVIDADE

COMÉRCIO VAREJISTA

CGC/MF N.º

47.508.411/0143-78

MATRÍCULA NO INPS

47.508.411/0143

EMPREGADO

ARLINDO RODRIGUES PEREIRA

N.º DA CTPS

65.634

SÉRIE

158

REGISTRO N.º

00.705

CARGO

FISCAL DE SEGURANÇA

ADMISSÃO

EM 06 / 11 / 19 81

DESLIGAMENTO

10 / 10 / 19 83

AVISO PRÉVIO

EM / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 06 / 11 / 19 81

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 125.137,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$ 125.137,00	Horas Extras.....	Cr\$
13.º Salário.....	Cr\$ 104.280,80	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$ 125.137,00	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais.....	Cr\$	Ad. Noturno.....	Cr\$
Prejudicado 14/63.....	Cr\$	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 11.345,75
Prejudicado 20/66.....	Cr\$	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 6.677,52
Saldo de Salários.....	Cr\$ 37.541,07	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 1.802,32
	Cr\$	(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cr\$ 10.621,95
	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 10.621,95
	Cr\$	(soma: depósitos + c. monetária + juros)	Cr\$ 422.543,41
	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 14.641,03		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 9.385,27		
Adiantamentos de salários.....	Cr\$ 29.214,00		
Adiantamento de férias.....	Cr\$ 27.823,00		
Empréstimo Cooperativa.....	Cr\$ 28.214,00		Cr\$ 124.625,30
IRF - Imposto de Renda.....	Cr\$ 15.348,00		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 297.918,11

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ Duzentos e noventa e se
(mil, novecentos e dezoito cruzeiros e onze centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia-GO, 10 de

outubro

de 19 83

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AMV)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

EMPREGADO
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

EMPREGADORA-PRÉPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Goiânia, 08 de

No. 3829

assinatura

De: Jason Flávio de Mesquita - Insp. de Segurança
P/º Sr. José Roque dos Santos - Ger. de Segurança

Ref. RELATÓRIO DO MÊS DE SETEMBRO DE 82 (LOJA 344 - JUMBO)

1. TRABALHOS DE ROTINA:

Deslacre Portaria Pessoal. 06:00 hs
Inspeção Geral. 06:00 às 07:00 Hs
Distribuição de Chaves. 08:00 às 09:00 Hs
Abertura Portaria Alimentício. 08:00 Hs
Abertura da Loja Port. Frente de Caixa. 09:00 Hs
Fechamento da Loja. 22:00 Hs
Lacre Portaria Pessoal. 23:00 Hs

2. REVISTAS NAS SEÇÕES:

São vistoriadas diariamente, com o intuito de combater o uso de mercadorias sem requisição, degustação, o mau trato para com as mercadorias e danificações para com os bens da Empresa, higiene etc...

3. MEIO DE LOJA:

Procurando manter sempre mais de um elemento, para combater a subtração de mercadorias e violação de embalagens por parte dos clientes.

4. FRENTE DE CAIXA E TESOUREARIA:

Acompanhando e fiscalizando Anulados, trocas de mercadorias com autorização da Gerência, acompanhamento de Sangrias, fiscalização e conferência de Resumos, relatórios de caixa e notas fiscais junto a Tesouraria da Unidade, acompanhando e fiscalizando Depósitos Bancários e pagamentos p/ Funcionários etc...

5. REVISTAS DE ARMÁRIOS E PORTARIAS:

São revistados periodicamente todos os Armários da Unidade, Portaria Pessoal, Portaria Alimentício: Portaria Pessoal, Livro de controle de Promotores e visitantes, fiscalizado ainda Sacolas e livro de controle de numerários dos funcionários que trabalham com os numerários da Empresa; Portaria Alimentício, fiscalizando e acompanhando entradas e saídas de mercadorias com destino a clientes e transferências, fiscalizando ainda trocas e romaneios.

6. BRIGADA DE INCÊNDIO:

Procurando manter sempre equipe e elementos de combate a incêndio prontos para a briga contra o fogo, como conservação de extintores e hidrantes procurando mantê-los limpos e em condições de uso, reunindo e instruindo componentes das Brigadas por intermédios de Reuniões com instrutores de incêndio da Brigada do FLAMBOYANT SHOPPING CENTER.

7. ASS. TÉCNICA E E-04

Fiscalizando e acompanhando entradas e saídas de mercadorias para Ass. técnica e fiscalizando o uso do talão E-04 (cancelamentos).

8. OUTROS:

Acompanhando e Fiscalizando fechamento de lojas, trocas de plantões nos finais de semanas e feriados e trabalhos extras nos Minibox, rondas Policial diurnas e noturnas, lacres usados etc...

Hipermercados Jumbo em Goiânia aos 29 de Setembro de 82

Jason Flávio de Mesquita
Insp de Segurança

"E UM PRAZER TRABALHAR NO PAO DE ACUCAR." E037C09V09



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

EMPRESA				C.G.C.		PERÍODO ATÉ		DOC.		
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO				47508411/0134		30/06/83		1/1		
CADASTRO		NOME DO FUNCIONÁRIO			CARGO		FILIAL	DEPTO	SEÇÃO	PAGTO.
356663		ARLINDO RODRIGUES PEREIRA			FISCAL SEG		009	787	000	036
CARTEIRA PROFISSIONAL		DEPENDENTE	IR	BANCO PAGADOR	CONTA BCO. PG.	L.PG.	TIPO EMPR.	SALÁRIO BASE		
55634 00158 GO		01	02		0000000000		MENSAL.	83.469,00		

CONTA	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
GM1	SALARIO	83.469,00			
G05	SALARIO FAMILIA	1.530,00			
G22	ARREDONDAMENTO	0,63			
DEC	EMPREST. COOPERATIVA		6.206,00		
DPC	POUP. COOPERATIVA		1.253,00		
G01	INPS		7.094,87		
G16	DESC. ADIANTAMENTO		29.214,15		
G23	AJUST ARREDONDAMENTO		0,61		
DCQ	PREST. REST. COOP.			8,00	
G11	DEPOSITO FGTS			6677,52	

CRUZEIROS								CENTAVOS				TOTAIS					
5000	1000	500	100	50	10	5	1	50	10	5	1	VENCIMENTOS		DESCONTOS		LIQUIDO	
8	1	0	2	0	3	0	1	0	0	0	0	84.999,53	43.768,63	*41.231,00			
												08 07 83		E039C10V10			

003 "CRESCA CONOSCO.SERA UM PRAZER:"												E039C10V10		
--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------	--	--

003 "NOSSO LEMA E TRABALHAR COM PRAZER"												E041C09V09		
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------	--	--

003 "SER UTIL E UM PRAZER"												E043C07V07		
----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------	--	--

003 "TRABALHE COM PRAZER"												E045C09V09		
---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------	--	--

*** EMPRESA (003)												E002C10V10		
-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------	--	--

*** EMPRESA (003)												E004C08V08		
-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------	--	--



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Marco 10 Abril 82

EMPRESA				C.G.C.		PERÍODO ATÉ		DOC.			
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO				61088472/0183		30/03/82		1/1			
CADASTRO		NOME DO FUNCIONÁRIO			CARGO		FILIAL	DEPTO.	SEÇÃO	PAGTO.	
356663		ARLINDO RODRIGUES PEREIRA			FISCAL SEG		025	344	000	005	
CARTEIRA PROFISSIONAL		DEPENDENTE		BANCO PAGADOR		CONTA BCO. PG.		L.P.G.	TIPO EMPR.		SALÁRIO BASE
56340 01581 GO		00 01		282/001		203022-7			MENSAL.		23.733,00

CONTA	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
GM1	SALARIO	23.733,00			
G22	ARREDONDAMENTO	0,14			
DEC	EMPREST. COOPERATIVA		2.836,00		
DPC	POUP. COOPERATIVA		357,00		
G01	RETENCAO DE INPS		2.017,30		
G16	DESC. ADIANTAMENTO		8.306,55		
G23	AJUST ARREDONDAMENTO		0,19		
G43	CONTRIBUICAO SINDICA		791,10		
G11	DEPOSITO FGTS			1898,64	

CRUZEIROS								CENTAVOS				TOTAIS					
5000	1000	500	100	50	10	5	1	50	10	5	1	VENCIMENTOS		DESCONTOS		LIQUIDO	
1	4	0	4	0	2	1	0	0	0	0	0	23.733,14	14.308,14	**9.425,00			

*** EMPRESA (003)

3 3 0 3 0 4 0 1 0 0 0 0 52.195,28 14.425,00

*** EMPRESA (003)

003

CRUZEIROS								CENTAVOS				TOTAIS		
5000	1000	500	100	50	10	5	1	50	10	5	1	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LIQUIDO
3	1	1	0	1	2	1	4	0	0	0	0	34.713,70	18.134,70	*16.579,00

5000

3 1 1 0 1 2 1 4 0 0 0 0 34.713,10 18.134,10 *16.579,00

003

E014C10V10

E017C07V07

SECRETÁRIO ESPECIAL
1ª JCJ - GOIANIA - GO



GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

13
4

EMPRESA		C.G.C.	PERÍODO ATÉ	DOC.
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO		47508411/0183	30/09/82	1/1
CADASTRO	NOME DO FUNCIONARIO		CARGO	FILIAL DEPTO. SEÇÃO PAGTO.
356663	ARLINDO RODRIGUES PEREIRA		FISCAL SEG	025 344 000 018
CARTEIRA PROFISSIONAL	DEPENDENTE SF	IR	BANCO PAGADOR	CONTA BCO. PG. L. PG. TIPO EMPR. SALÁRIO BASE
65634 00158 GC	01	02	282/001	2030227 MENSAL. 33.993,00

CONTA	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
GM1	SALARIO	33.993,00			
G05	SALARIO FAMILIA	720,00			
G22	ARREDONDAMENTO	0,92			
DEC	EMPREST. COOPERATIVA		2.836,00		
DPC	POUP. COOPERATIVA		511,00		
G01	RETENCAO DE INPS		2.889,41		
G16	DESC. ADIANTAMENTO		11.897,55		
G23	AJUST ARREDONDAMENTO		0,96		
G11	DEPOSITO FGTS			2719,44	

CRUZEIROS												CENTAVOS				TOTAIS				
5000	1000	500	100	50	10	5	1	50	10	5	1	VENCIMENTOS			DESCONTOS			LIQUIDO		
3	1	1	0	1	2	1	4	0	0	0	0	34.713,92			18.144,92			*16.579,00		

003 *Armando Ribeiro* 10/10/82 E019C07V07

CRUZEIROS												CENTAVOS				TOTAIS				
5000	1000	500	100	50	10	5	1	50	10	5	1	VENCIMENTOS			DESCONTOS			LIQUIDO		
6	0	1	4	1	4	0	3	0	0	0	0	50.867,78			19.874,78			*30.993,00		

003 *Armando Ribeiro* 10 11 82 E021C07V07

CRUZEIROS												CENTAVOS				TOTAIS				
5000	1000	500	100	50	10	5	1	50	10	5	1	VENCIMENTOS			DESCONTOS			LIQUIDO		
7	0	1	2	1	3	0	1	0	0	0	0	51.184,28			25.403,28			*25.781,00		

Armando 02 E024C08V08

CRUZEIROS												CENTAVOS				TOTAIS				
5000	1000	500	100	50	10	5	1	50	10	5	1	VENCIMENTOS			DESCONTOS			LIQUIDO		
8	0	0	1	1	0	0	3	0	0	0	0	51.184,14			11.031,14			*40.153,00		

A DIRETORIA DESEJA A VOCE E FAMILIA UM FELIZ 1983. *Armando* 04 E027C08V08

CRUZEIROS												CENTAVOS				TOTAIS				
5000	1000	500	100	50	10	5	1	50	10	5	1	VENCIMENTOS			DESCONTOS			LIQUIDO		
												27.293,16			6.383,16			*20.910,00		

EMPRESA 035 *Armando Ribeiro* 10/01/82 02 E040C10V10

CRUZEIROS												CENTAVOS				TOTAIS				
5000	1000	500	100	50	10	5	1	50	10	5	1	VENCIMENTOS			DESCONTOS			LIQUIDO		
												25 112/81						E039C02V02		

EMPRESA 035 *Armando* 10/12/81 02 E038C09V09

CRUZEIROS												CENTAVOS				TOTAIS				
5000	1000	500	100	50	10	5	1	50	10	5	1	VENCIMENTOS			DESCONTOS			LIQUIDO		
												10/12/81						E038C09V09		

14



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: _____ CARGO: _____

PARA: _____ CARGO: _____

Feixamentos de mes
17 meses durante o tempo
8 horas sob 17 x = 136
horas

(Não dê Instruções Verbais)

Mod.600.005

24 DIAS do MES Outubro
24 DIAS do MES NOVEMBRO
das 6:00 as 22 horas
Dias que fique A
SERVIÇO do MINISOX
Fiscalizando PI descobrir
A origem das quebras.

(Não dê Instruções Verbais)

Mod.600.005

Mauro R. Guiracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTERIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série
Número 0657634

ASSINATURA DO PORTADOR

Data Emissão / / DRI
Assinatura do Portador
Esc. Dat. - Mat. 2.082.913

Doc.

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
1º
2º

Data saída 2.0 de 00.00.00 de 19 83
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
2º

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Praça Estado
Empresa FREITAS, LOPES & CIA. LTDA.
Carimbo e assinatura do empregador

Agencia
Praça Estado
Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
Dia Mês Ano Dia Mês Ano
Banco depositário
Agência
Praça Estado
Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
Dia Mês Ano Dia Mês Ano
Banco depositário
Agência
Praça Estado
Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

Diretor da Secretaria
SECRETARIO ESPECIALIZADO
1º JCJ - GOIANIA - GO

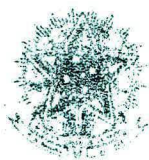
CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1.ª JCI sob o n.º 7059/83.
conforme fls. 12 do livro de distribuição n.º
007. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 27 de abril de 1984
às 9 hs. 15 min.

Em 13/02/83.

Divino Custódio da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Gtônia — GO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

proc 3.500/83
NOTIFICAÇÃO Nº 8690/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

HELINDO RODRIGUES PEREIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. São João 127 - 82-2º andar - Centro

, às 09:15 (nove e quinze)
horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de set/83,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

25, 14 de 12 de 19 83

MARIA DAS GRACAS S. SASSI
Diretor da Secretaria

V. J. J. J.

TRT de Goiânia-INT. 8690/83

CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

AV. 136 Ed. 5-34 nº 3.500-Ita. 2 e 3 - J. Goiás

FLAMBOYANT-NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº seed s/recibo

Em 15 / 12 / 19 83

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em frente

Aos 31 de 01 de 1984 3ºP

3/ Director de Secretaria Paulina

JUNTOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIARIO

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776
GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Processo nº 3.530/83 - 27-04-84



J. Vista por 48 hs.
Int.

Go. 31.01.84-334.

S. Mello
Dalba-Luz Gama de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

O advogado infra assinado, constituído procurador da COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (m.j.), na ação movida por ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, requer a V. Exa. vista do processo acima identificado, para os fins de direito.

J.,

P. deferimento

Goiânia, 30 de janeiro de 1984

José Hermano Sobrinho

Anexo: procuração.

ATENDENTE JUDICIÁRIO
Núcleo de Registro e Arquivo

18
S

PROCURAÇÃO

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, sociedade estabelecida nesta Capital, à Av. 136, quadra B-34, lotes 02 e 03, nº 3.300, Setor Jardim Goiás, no-
meia e constitui procurador o advogado Dr. JOSÉ HERMANO SOBRINHO, brasilei-
ro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na O.A.B., Se-
ção de Estado de Goiás, sob o nº 358, conferindo-lhe poderes gerais "ad ju-
dicia", perante qualquer juízo, instâncias ou tribunais, o qual confere po-
deres para propor, variar, desistir, transigir, receber e dar quitação fir-
mar compromisso e substabelecer, podendo ser dito procurador junto ao pro-
cesso Nº 3.530/83 1ª J.C.J. que lhe move o Sr. Arlindo Rodrigues Pereira.

Goiania, 26 de Dezembro de 1983



João Manoel dos Santos
Gerente Regional

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

ED. PIONEIRAS SOCIAIS-LJS. 5/7 - BRASÍLIA-DF.

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança com a(s) deposita-
da(s) em meus arquivos, a(s) firma(s) de

João Manoel dos Santos
Compânia Brasileira
de Distribuição

Don. té. Brasília, 29 de 12 de 1983
Em testemunho

Antonio Pereira de Souza

MARGARIDA ALBUQUERQUE DE FARIAS BARROS
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS AUTORIZADOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 838/84

Em 1º de fevereiro de 19 84

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1ª. JCJ n.3530/83
Recte. : Arlindo Rodrigues Pereira
Recdo. : Cia Brasileira de Distribuição

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "J.Vista por 48 hs. Int.Go.31.01.84- 3ªf.as.Juiza do Trabalho".

Atenciosamente,

1ª JCJ.Nt.838/84

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Jose Hermano Sobrinho

Rua 2 n.230 S/802 Edf.Carlos Chagas
Nesta

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira

DATLOGRADO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro
- centro
Postal n.º Seed 5/10116

Goiânia, 02 de 02 de 19 84

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
Trib. Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Conteúdo: 19 folhas

Do que foi revisado: 19

Goiania, 06 de 02 de 84

7/ *fantana*

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

foré 86. Sobrinho

06 02 de 84

fantana

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Visto

em 7-2-84

José Hermano Schind

Recda

08 02 84-412

Meuro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
 1º JCJ - GOIÂNIA - GO

Ciente do novo

horário

em 10-4-84

José Hermano Schind

ente segundo o Recda e notificado

em 10/04/84

guter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO
1ª JCI. xxxxx Goiânia

INTIMAÇÃO N.º 4162/84

proc. 3530/83

Sr. Cia. Brasileira de Distribuição

Av. 13ª ed: P-84 nº 3300- Jardim Goiás

NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Arlindo Rodrigues
Pereira X Cia. Bras. de Distribuição

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua 88 nº 25 - 1º and.
C. 81 Sul, às 12,40 (doze e
quarenta) horas do dia 27
(vinte e sete) do mês de abril/84,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, 10 de abril de 1984

1ª JCI. not. 4163/84

Arlindo Rodrigues Pereira

Rua R-06 ed. 33 It. II V. Redenção

NESTA

IN-2.1

Representante de Classe

AUXILIAR JUDICIÁRIO

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 5002 51 Remb
Goiânia, 13 de 04 de 1984

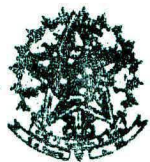
Diretor de Secretaria
Maria da Graças L. Teixeira
Téc. Judiciário

JUNTADA

Recda data, pago Juntada, aos presentes antes

Aos 27 de Maio de 1897

Maria de Jolima B. Nogueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

21

Aos 26 dias do mês de abril. do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº3530/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Arlindo Rodrigues Pereira e Cia Brasileira de Distribuição

Às 12 hs. e 46 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado da Dra. Marilda J. Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. João Q. de Souza, acompanhado do Dr. José Hermano Sobrinho.

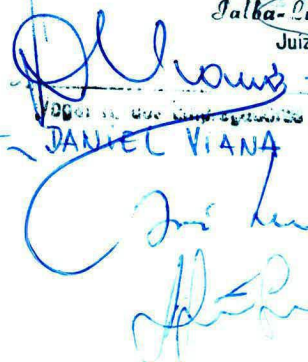
A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Sem êxito a conciliação.

As partes, em três dias, o recte. a partir do dia 21 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a.... recda. a partir do dia 28.maio.84, deverão especificar as provas... que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que... serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 13.ago.84, às 13,30 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 12,51 horas, suspendeu-se a audiência.

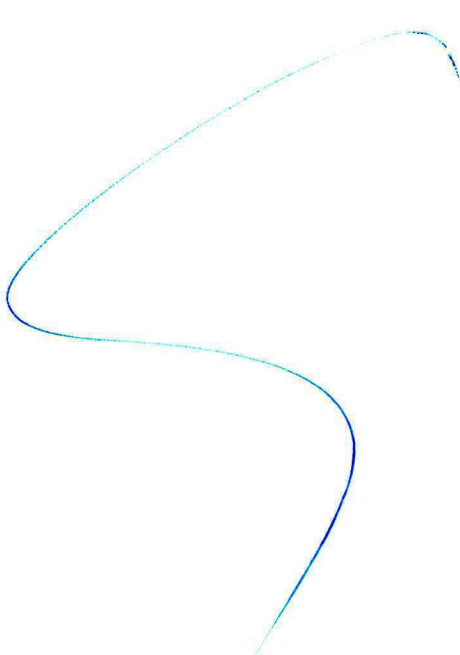
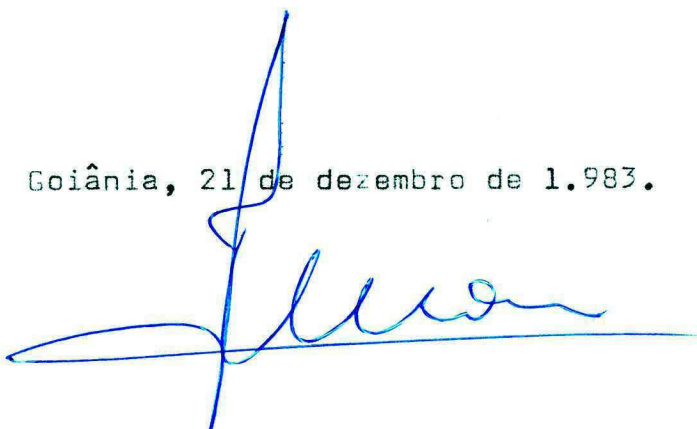
Jalka-Luza Guimarães da Silva
Juiza do Trabalho Subst. e a
Daniel Viana
Vogal N. dos Empregados
Expedito D. de Souza
Juiz Classista Empregado

22

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, sito à Av. Goiás, nº 1737, Qd. 128, Lt. 179 - Centro, pelo presente instrumento particular de PREPOSIÇÃO, nomeio na qualidade de PREPOSTO o Sr. JOÃO QUEIROZ DE SOUZA, que é atualmente empregado da Preponente, que a representará nos termos do Artigo 843, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, junto à RECLAMATÓRIA nº 3.530/83 - 1ª JCC, que lhe move o Senhor ARLINDO RODRIGUES PEREIRA.

Goiânia, 21 de dezembro de 1.983.



23
8

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776
GOIÂNIA - GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Processo nº 3.530/83

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, com estabelecimento nesta capital, à Av. 136, nº 3.300, Setor Jardim Goiás, por seu advogado (mandato constante dos autos), com escritório no endereço acima impresso, onde receberá intimações e notificações, contestando a Reclamatória intentada por ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, expõe e requer, afinal, a essa MM. Junta o seguinte.

1 - Pleiteia o Reclamante pagamento de horas extras e sua repercussão no aviso prévio, no 13º salário, no saldo salarial e no FGTS, pretendendo, ainda, pagamento de repouso semanal remunerado nos domingos e feriados.

2 - O pedido é completamente desarrazoado, frente aos documentos de registro de entrada e saída do serviço (cartões de ponto anexos), documentos esses devidamente autenticados com a assinatura do Reclamante e onde se consignam as horas realmente trabalhadas, os serviços externos e as férias gozadas no período de 10-9 a 9-10-83, também comprovadas com a autorização e recibo anexos.

3 - Assim, a Reclamada contesta a prestação de serviços em horas extras.

4 - Os documentos de fls. 9 e 10, juntados com a inicial, não se prestam ao caso dos autos, pois se referem a terceiros, exercentes de funções diversas das do Reclamante, que era apenas Fiscal de Segurança e não Inspetor ou Gerente de Segurança.

5 - Por seu turno, o documento de fls. 14, também acostado à inicial, não tem autenticação, não tem origem nem data, não guardando, também, pertinência com o Reclamante. Não se presta como prova.

6 - Não sendo devidas horas extras, descabe, em consequência, qualquer parcela adicional que decorreria de sua integra-

R

24
2

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776
GOIÂNIA - GOIÁS

-2-

ção salarial.

7 - Indevidos, por sua vez, os dias de repouso semanal e feriados, por não trabalhados, conforme comprovam os cartões de ponto.

8 - Inexistindo o principal, também improcede o pedido de diferença de FGTS.

Ante o exposto, improcedendo o pleito das parcelas do pedido, a Reclamada pede e espera seja a Reclamatória, afinal, julgada inteiramente improcedente.

Protestando por outros meios de prova de prova,

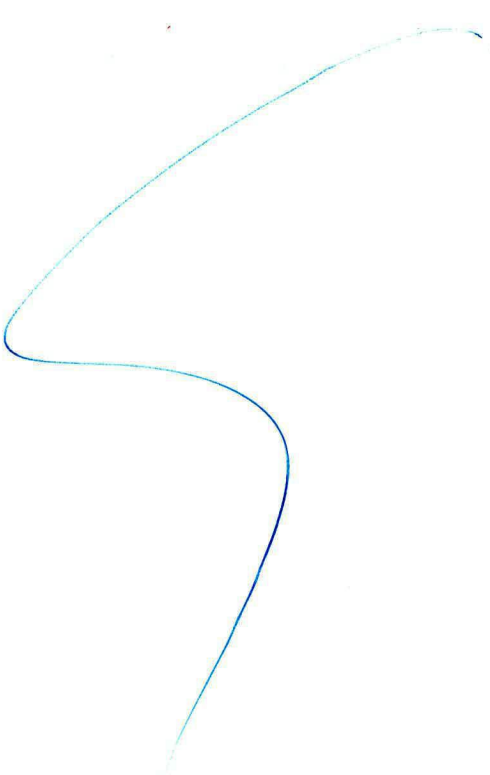
P. deferimento

Goiânia, 27 de abril de 1984

P.p.

José Hermano Sobrinho

Anexo: 25 cartões de ponto e 1 recibo de férias.



01
95

CHAPA
35.666

CHAPEIRA

TIPO
Mensal

MÊS/ANO
11/81

15

NOME DO FUNCIONÁRIO
Arlindo Rodrigues Pereira

EMPRESA
035

F/D/S
344

CARGO
Fiscal Seguranga

Adm: 06.11.81

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

INICIO

7:30

19:44

DOMINGO

7:33

12:03

13:57

16:15

14:23

13:48

13:35

13:41

13:37

22:07

22:55

22:15

22:45

21:39

7:13

Supermercados Pão de Açúcar S/A

Dorinda Colares

INSPECTOR DE SEGURANÇA

OBS.

01

02

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS.

03

03

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS.

04

04

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS.

05

05

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS.

06

06

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS.

07

07

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS.

08

08

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

26

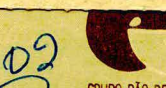
CHAPA 35666/3 CHAPEIRA *Or* TIPO MENSALISTA MÊS/ANO 07/82

NOME DO FUNCIONARIO ARLINDO RODRIGUES PEREIRA

EMPRESA 003 F/D/S 25/344/00 CARGO FISCAL SEG

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	-14:58			-23:02			
2	~15:30	~23:20	~23:20	~23:20			
3							
4	DOMINGO						
5	~15:00			~23:03			
6	~14:45			~23:04			
7	~14:35			~22:42			
8	14:00			~23:17			
9	~13:54			~23:07			
10	~12:34			~22:39			
11	DOMINGO						
12	~14:08			~23:09			
13	~13:59			~23:13			
14	~14:31			~22:58			
15	FOLGA						

OBS. *01*  GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS. *02*  GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

15 *~14:44* *~23:25*

OBS. *03*  GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS. *04*  GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

05  GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS. *06*  GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

07  GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS. *08*  GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

C E
CERTIFICADO que
minha assinatura
Em *27* / *07* / *82*
Maria da

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta(m) da presente folha
 um numerado(s) e rubricado(s).

Em 22/04/83
 Alair Pereira da Silva
 Tagueira

CHAPA 35666/3	CHAPEIRA 02	TIPO MENSALISTA	MÊS/ANO 03/83
NOME DO FUNCIONÁRIO ARLINDO RODRIGUES PEREIRA			
EMPRESA 003	F/D/S 25/344/00	CARGO FISCAL SEG	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	SERVIÇOS EXTERNOS						
2	14:55		23:36				
3	23:27	23:27	23:27	23:27			
4	SERVIÇO EXTERNO						
5	14:31		23:26				
6	DOMINGO						
7	14:24		23:21				
8	14:49		23:09				
9	15:06		23:12	23:12			
10	14:46		23:43				
11	SERVIÇO EXTERNO						
12	16:52		22:42				
13	DOMINGO						
14	14:41		23:40				
15	FÉRIADO						

OBS. _____

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS. _____

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS. _____

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

15 27:01 SERVIÇO EXTERNO

OBS. _____

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS. _____

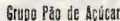
GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS. _____

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

OBS. _____

GRUPO PÃO DE AÇÚCAR



AUTORIZAÇÃO DE FÉRIAS

Autorizo a concessão de férias ao funcionário:

Nome ARLINDO RODRIGUES VAREIRA

N.º C

35666	3
-------	---

Função FISCAL DE SEG. Loja 787

Férias vencidas em 00 / NOVEMBRO 19 80

Início das Férias 10 / SETEMBRO 19 83

Fim das Férias 04 Outubro 19 83

Cia. Bras. de Distribuição 06 / 09 / 19 82

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

SUPERVISOR

E-60012

~~Depo Pessoal~~

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta (27) da presente folha
documentos, por
_____ e rubricado(s).

~~Director de Secretaria~~
~~Maria da Glória B. Magalhães~~



SAL. 83.469,00

Recibo de Férias/Aviso Prévio de Férias

Prévio de Férias

Nome do Funcionário ARLINDO RODRIGUES PEREIRA

Nº do Cadastro 35.666/3 Nº do RE 0705 Loja/Depto./Emp. Col. 787

Recebi de_

a quantia de Cr\$ 83.469,00 x.x.x (OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA

E NOVE CRUZEIROS x,x) correspondente

as minhas férias relativas ao período de 06 de 11 de 19 ~~82~~

a 05 de 11 de 1983

férias essas que serão gozadas a partir de 10 de 09 de 19 83

até 09 de 10 de 1983

tudo de acordo com o Aviso Prévio de Férias que recebi em tempo da referida firma conforme Art. 137 da CLT

Cidade e Data

Goiania, 01 de setembro de 1983.

Recebi o Aviso Prévio de Férias

Recebi o Valor Acima, Ref. as minhas férias

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Funcionário

E.60.013 - 300 bls. 60x3 - 7/81

TERMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 28 folhas,
constantemente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 21 de maio de 1984 298

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos a

Dr. Marilda Jazguman

Secretaria da JCI em 21 de maio de 1984 298

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

José Cirilo Corrêa
RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Rele

Goiânia, 23 de maio de 1984 298

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Mauro D. Gurgacy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

DA REFIÇÃO 7 SEGVID

Aos 28 de 05 de 84

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Raquel Re
AUXILIAR

13:46 hrs.

04208

29
2

Exma. Sra. Doutora Juiza Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

GOIANIA - GO

23 MA 84

d.

00.25.05.84-6º f.

Galba-Luzza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, já qualificado na Reclamatória JCJ nº 3.530/83 que move contra CIA, BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, com audiência designada para o dia 13 de agosto - de 1.984, às 13:30 horas, pelo advogado, abaixo-assinado (manda to nos autos) respeitosamente vem à digna presença de V. Exce - lência falar sobre os documentos apresentados com a contesta - ção de fls. e na forma seguinte:

1) - Da inicial e instruída com documentos - consta que o Reclamante era obrigado a anotar o ponto e conti - nuar a prestar serviços. A Reclamada promove a juntada de pontos e dos mesmos constam uma série de irregularidades e mostram que os mesmos não representam a verdade, senão vejamos:

- a)- Às fls. 25 no verso do primeiro ponto - consta serviço externo sem bater o horá - rio, bem como plantão;
- b)- No segundo cartão encontra-se batido o - ponto num dia de domingo e depois rasura - do;
- c)- No terceiro cartão e verso está batido - dois domingos nos dias 24 e 27 do mesmo mes;
- d)- No quato cartão e no seu verso batidos - carimbo de serviço externo;
- e)- No verso do quinto cartão anotações a ca - neta e vários carimbos de folgas;
- f)- No sexto cartão contem rasura num dia tra - balhado em feriado e depois batido feria - do. No seu verso dois domingos como sendo nos dias 25 e 28 do mesmo mes;
- g)- No último cartão de fls. 25 foram elabora - dos anotações a caneta;
- h)- Nos documentos de fls. 26 e no primeiro - contem serviços externos, anotações a ca - neta e dois domingos como sendo 25 e 27 - do mesmo mes;
- i)- O segundo documento de fls. 26 foi preen - chido a mão e com horário de manhã e os - demais serviços na parte da tarde;
- j)- Os documentos, a partir do segundo e até o sexto contem anotações a caneta;

30
L

fls. 02

- k)- O sétimo documento, além de conter carimbo de serviço externo, tem dois domingos como sendo nos dias 23 e 26 do mesmo mes. O último documento de fls. 26 contem serviços externos sem controle de horário;
- l)- O primeiro documento de fls. 27 mostra serviços externos. Carimbo de domingo no dia - 20 e folga no dia 21 e novamente domingo no dia 27, isso do mesmo mes. Ora, se tinha uma folga no domingo como bater nova folga na - segunda;
- m)- Os pontos de fls. 27 e do segundo ao a quarto mostram serviços externos e o quinto, no seu verso mostra domingos nos dias 24 e 26 do mesmo mes;
- n)- O sétimo documento mostra no seu verso dois domingos como sendo nos dias 25 e 28 do mesmo mes e abonos nos dias 26 e 27. Os demais, todos contem irregularidades;

2)- Os documentos de fls. 28 não alteram o pedido inicial. As férias não foram pagas com a integração das horas extras habituais.

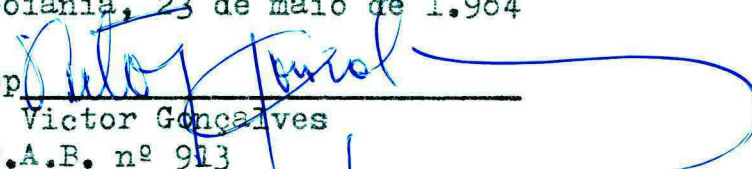
Todos os documentos mostram irregularidades e a tentativa grosseira de burlar a lei. Vê-se que o Reclamante - trabalhava em todos os dias da semana e nos horários indicados na inicial de fls. A preocupação, com erros, mostram a procedência.

O Reclamante irá se utilizar da prova testemunhal para comprovar o pedido inicial, ou seja, prestação de serviços - em todos os dias da semana e o horário trabalhado.

Pede a juntada da presente aos autos respectivos.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 23 de maio de 1.984

pp. 

Victor Gonçalves

O.A.B. nº 913

C.P.F. 002873261-87

12:30

04400

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INSC. OAB GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452921/68

1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

Rua 21 n. 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776
GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia.

Processo nº 3.530/83 - 13-8-84

J.
Go. 29.05.84-35 f.

Galba-Lucia Mello
Juiza do Trabalho Substituta

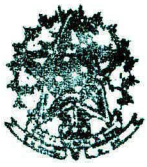
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nos autos do processo acima, em que é Reclamante ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, diz a V. Exa. que pretende reforçar a prova, por testemunhas, de que o Reclamante não trabalhava em horas extras e que sua função era de Fiscal de Segurança.

J.,

P. deferimento

Goiânia, 28 de maio de 1984

P.p. José Hermano Sobrinho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

32
2

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3.530/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Arlindo Rodrigues Pereira e Cia Brasileira de Distribuição.

As 13 hs. e 45 min., foram apregeadas as partes. Presentes / ambas. O recto. com a Dra. Marilda J. G. Corrêa, e a recda. representada pelo Sr. João G. de Souza, acompanhado do Dr. Jose/ Hermans Sobrinho.

Prova testemunhal deferida que versará sobre horário de trabalho e dias trabalhados.

Oitiva das testemunhas: dia 22. fev. 85, às 14,00 horas.

Cientes as partes.

Às 13,55 horas, suspendeu-se a audiência.

Daniel Dias
Juiz Classista Empregador

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

J. Guimarães
Juiz Classista Empregado

Arlindo Rodrigues Pereira
f. p. Sr. Hermans Sobrinho

Paulo Roberto Albuquerque
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

33
u

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3530 83, entre partes: ARLINDO R. PEREIRA e CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

As 14:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(e) Presidente, apregoadas as partes, presente ambos, o recte com Dra. Marilda J. G. Corrêa, e a recda com seu preposto e Dr. José H. Sobrinho, o recte também com Dr. Victor Gonçalves.

A seguir a Junta passou a ouvir o Sr. Juarez Passos Barbosa, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente à Al. Botafogo nº 329 S. Pedro Ludovico. Testemunha compromissada e advertida. Inquirida respondeu: que trabalhou para a recda que, digo 02 anos e 4 meses até à um ano atrás; que conheceu o recte na recda; que o horário do depoente era de 08 às 18hs, o horário oficial; mas* que as vezes chegava às 05:00hs, da manhã e deixava o serviço às 22 horas; que o recte era o Superior do depoente; que fazendo uma média de um dia pelo outro, pode dizer que o recte chegava na recda às -/ 06:00hs, da manhã e deixava o serviço às 22:00hs; que em média o reclamante tinha 20 minutos para almoço; que o depoente era obrigado a registrar o cartão de ponto com entrada às 8 horas e saída às 18hs, - independentemente do horário real trabalhado, que viu o recte marcar cartão poucas vezes; que o recte tinha apenas uma ou duas folgas por mês; que quando o recte chegava muito cedo na empresa não poderia -/ registrar o real horário; que viu o recte registrar a saída no cartão de ponto e continuar trabalhando por várias vezes; que o recte - trabalhava no JUMBO, que após o expediente normal o recte era obrigado a passar nas log, digo lojas SANDIZ e nos MINI-BÔXS; que quem recebia os congelados, após o horário normal era o recte e o depoente; que mesmo antes ou depois do expediente o recte comparecia às residências dos clientes inadimplentes para recuperar as mercadorias; -/ TRT 1.1.1207

que trabalhava junto com o recte; que nem sempre os horários coincidiam, porém às vezes deixava o serviço antes que o recte; que o recte almoçava dentro do Jumbo; que o recte ou levava a marmita de casa ou à adquiria dentro do próprio FLAMBOYAM, que o JUMBO fica dentro de um Shopping-Center, chamado FLAMBOYAM; que o recte também fiscalizava às lojas -/ SANDIZ e os MINI-BOXS, durante o horário normal do expediente; que durante o dia já foi com o recte fazer fiscalização nos MINI-BOXS, porém a noite não; que o inspetor Geral ~~da~~ era o Sr. Ivanir, chefe do recte; Nada mais, digo que o depoente também trabalhou à noite como segurança no MINI-BOX, que por várias vezes o recte compareceu ao MINI-BOX, durante à noite para fazer a fiscalização quando lá o depoente estava -/ trabalhando; que o depeo, digo que o depoente já trabalhou em todos os MINI-BOX de Goiânia. Nada mais.

TESTEMUNHA

A seguir a Junta passou a ouvir o Sr. Ivani Moreira de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente à Ru, digo Av. João Damasceno Q-34 L-9 S. Progresso. Testemunha compromissada e advertida. Inquirida respondeu: que trabalha para a recda desde novembro/81 até a presente data; que conheceu o recte na recda; que o horário de trabalho do depoente é das 08:00hs, às 18:hs, com 2 horas para almoço; que exerce o Cargo de Inspetor de Segurança; Testemunha contraditada sob alegação de exercer cargo de confiança; Inquirida respondeu que é Inspetor de Segurança que percebe atualmente Cr\$, digo quatrocentos e pouco mil cruzeiros, contradita regeitada. que registra seu horário de trabalho -/ mecanicamente; que o horário de trabalho do depoente não é muito rígido, que as vezes chega mais cedo ou mais tarde, ou che, digo ou sai -/ mais cedo ou mais tarde; que quando che, digo chega mais cedo chega -/ por volta de 06:30hs; que quando ~~g~~ chega mais cedo marca o cartão na efetiva hora da entrada; A este momento a audiência foi suspensa determinando que o Sr. Oficial de Justiça compareça imediatamente a recda e traga os Cartões de ponto do depoente dos últimos 06 meses, digo 02 - anos.

TESTEMUNHA

Fica a audiência suspensa "S I N E D I E".
Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Vianna
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

José Cirilo Correia

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

10 JCI - GOIÂNIA - GO

TRT 1.1.1365

35/af

M A N D A D O D E A P R E E N S Ã O

O DOUTOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., nos termos da lei,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber, que se dirija à Avenida Goiás, nº 1.737 - centro, e, sendo aí, proceda à apreensão dos cartões de ponto, relativos aos últimos dois anos, do Sr. IVANI MOREIRA DE CARVALHO, trazendo-os até esta Justiça, para entrega ao MM. Juiz Presidente, tudo conforme consta dos autos nº 3.530/83, entre partes ARLINDO RODRIGUES PEREIRA e CIA; BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 22 de fevereiro de 1985.

Eu, Diretor de Secretaria (..........
-Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza), mandei datilografar.


PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

AUTO DE Apreensão

36/11

Aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e Nove, eu, Zoudeval José de Oliveira, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho, da Terceira Região, em cumprimento ao respeitável mandado de fls., com pareci à Av. Goiás - 1738 - Centro, nesta Comarca, e, sendo aí observadas as formalidades legais, procedi a remoção dos Cartões Apendidos ~~dos~~ entregos dos mesmos ao Sr. Dr. MM. Juiz Presidente da 1ª J. R. T. Residência à Rua 88 - 16 - 2.º. 2.º. 1 identidade nº —, que determina a Junta dos mesmos aos autos nº 3.530/83 na forma determinada pelo MM. Juiz Presidente da Junta, constante do seguinte:

A apreensão dos Cartões de pontos do funcionário Ivani Moteiro de Carvalho, referente aos dois últimos anos, ou seja dos meses de Janeiro de 1983 e Janeiro de 1985

Tudo para garantia do Processo JCT 3.530/83, da reclamatória postulada por Arlindo Rodrigues Pereira contra Ria Brasileira de Distribuição, perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Feito, assim, 2 2 apreensões, para conhecimento do MM. Juiz Presidente, lavrei o presente, que assino juntamente com as partes:

Departamento Pessoal

OFICIAL DE JUSTIÇA

CHAPA 35748/1 CHAPEIRA 01 TIPO MENSALISTA MÊS/ANO 11/83

NOME DO FUNCIONÁRIO IVANI MOREIRA DE CARVALHO

EMPRESA 003 F/D/S 09/787/00 CARGO FISCAL SEG

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	7:43	13:12	14:51	17:08			
2	FERIADO						
3	7:45	13:01	14:50	17:05			
4	7:50	13:05	14:55	17:08			
5	8:05	13:33	14:58	18:12			
6	DOMINGO						
7	7:59	13:10	15:04	17:12			
8	7:45	12:58	14:52	17:06			
9	7:54	13:04	14:53	17:10			
10	7:43	13:06	15:01	17:06			
11	7:59	13:05	14:51	17:12			
12	7:55	13:09	14:58	18:01			
13	DOMINGO						
14	8:04	13:10	15:02	17:15			
15	FERIADO						

OBS.



MÊS/ANO 10/83

NOME DO FUNCIONÁRIO

CARGO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	

MÊS/ANO 08/83

NOME DO FUNCIONÁRIO

CARGO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	

CHAPA 35748/1 CHAPEIRA 01 TIPO MENSALISTA MÊS/ANO 06/83

NOME DO FUNCIONÁRIO IVANI MOREIRA DE CARVALHO

EMPRESA 003 F/D/S 09/787/00 CARGO FISCAL SEG

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	6:44						
2							
3	8:25						
4	7:30						
5	DOMINGO						
6	7:44						
7	6:29						
8	7:43						
9	7:01						
10							
11							
12	DOMINGO						
13	6:50						
14	7:45						
15	7:04						

OBS.



39-J
al

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente

Aos 25 de 02 de 1985

1 Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Jacyr Lorenzini
Téc. de Sec. de

Vista no pto, por
5 dias, unicamente,
primeiro ao autor.

E - 26/02/85

Platon

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUIZ DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 03 nº 05 - 1º andar - Setor Jul

NOT. INT. Nº 1733-34 / 35 EM 01 / 3 / 5

PROCESSO Nº	<u>3530</u> / <u>32</u>
RECTE.:	<u>ALIN. 3.004.13041.1.1.1</u>
RECDO.:	<u>ALIN. 3.004.13041.1.1.1</u>

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - resp. do fls. 35-verso: "Vista às partes, por 5 dias, sucessivamente, primeiro ao autor. Em, 16.02.35. Ass) Juiz do Trabalho."

p/ Diretor de Secretaria

MARTHA SIMENTEL DE CASTRO
16.02.35

1ª JUIZ - Not. nº 1733-35

Dr. Vitor Gonçalves
Av. Goiás, 606 - s/305
Centro - Nesta

CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>04 / 02 / 35</u> de <u>fev</u> Diretor de Secretaria
--

Carla da Graças V. Teixeira
16.02.35

17 de Junho de 1991
17 de Junho de 1991
17 de Junho de 1991
17 de Junho de 1991
17 de Junho de 1991

S

JUNTADA

Nesta data, feita junta, aos presentes autos
de petição - a seguir
Aos 03 de 03 de 1991 4-f
[assinatura]
Moria da Graças T. Teixeira
Tb. Judiciário

S

41

2.

Go. 12.03.85-3rd /

Platon Teixeira
JUIZ DO TRABALHO



"...que o horário de trabalho do depoente não é muito rígido, que às vezes chega mais cedo ou mais tarde; que quando chega mais cedo ele está lendo; que quando vai, fica alguns minutos depois das 08:00hs; que quando chega mais cedo marca o ponto na folha de hora de entrada..."

MM. Tida, os cartões de pontos de fls. 37 e 38 confirmam a inicial de fls. 6 o primeiro documento da tes-

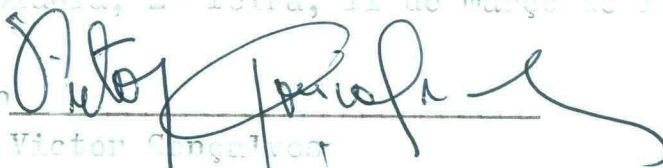
42
618. 62

tenção do Reclamante e, conseqüentemente, a procedência da
ação. A partir da prova documental que demonstre o modo de
agir da Reclamada, outras provas não devem ser permitidas
e a ação julgada totalmente procedente.

Fede a juntada da presente aos autos respecti
vos.

Neztes termos,
F.deferimento.

Goiânia, 2ª feira, 11 de março de 1.995


em _____

Victor Gonçalves

C.A.B. nº 217

C.F.F. 002277201-87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

43
6

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 31/01/13

ENDEREÇO: Rua 33 nº 25 - 13.001 - 3.301

NOT. INT. Nº 0123 / 13 EM 13 / 1 / 13

PROCESSO Nº	3000 / 01
RECTE.:	WILSON J. LOPES PEREIRA
RECD.:	DIA 31/01/13 DE 10H15

Pela presente, fica V.Sª nótiificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 (preto) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 - Visita aos documentos juntados aos autos.

MARINA FERNANDES DE CASTRO
Auxiliar Judiciário

1ª JCM/06 - not. 12/13

p. José Benedito Pinheiro
na n.º 230 H. 10/13
Contra - Nota.

31/01/13

CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 18/3/13, feira Diretor da Secretaria

2º F

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 43 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 21 de 03 de 1985

[Signature]
Chefe da Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Jose Fernando Figueira
Secretaria da JCI em 21 de 03 de 1985

[Signature]
Chefe Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Recle
Goiânia, 26 de 03 de 1985.

[Signature]
DIRETOR DE REGISTRO

José Ducean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de petições - 0 - segunda
Aos 02 de 03 de 1985

[Signature]

Coria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

44
r

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776
GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia

Processo nº 3.530/83

J. Cls.
Go. 27-03.85-454

Platon Teixeira
JUIZ DO TRABALHO

2890 26/03/85

GOIÂNIA-GO.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nos autos do processo acima, em que é Reclamante ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, com vistas, diz a V. Exa. o seguinte.

No prosseguimento da audiência, no dia 22-2-85 (ata de fls. 33/34), ao ser tomado o depoimento da testemunha da Reclamada, sr. IVANÍ MOREIRA DE CARVALHO, houve por bem V. Exa., no uso do poder diretivo do processo, suspender a audiência, para cumprimento da diligência de apreensão dos cartões de ponto da referida testemunha, remontando ao biênio, com o intuito de conferência de suas declarações sobre seu horário de entrada e saída do serviço.

Com vistas dos cartões de ponto, nota-se que a testemunha não faltou com a verdade ao dizer "que o horário de trabalho do depoente não é muito rígido, que às vezes chega mais cedo ou mais tarde ou sai mais cedo ou mais tarde; que quando chega mais cedo chega por volta de 06,30 hs; que quando chega mais cedo marca o cartão na efetiva hora da entrada."

Ora, as anotações dos cartões de ponto juntados às fls. 37 e 38 conferem com o depoimento da testemunha Ivaní, bastando que se vejam as variações de entrada e saída, especialmente nos seguintes meses e dias:

2/83 - dias 4, 19 e 23
3/83 - dias 2, 3, 7, 9, 11, 17, 21 e 28
4/83 - dias 2, 11, 12, 14, 19, 20, 25, 30 e
5/83 - dias 3, 23 e 25
6/83 - dias 1, 7, 13, 16, 21 e 28
7/83 - dias 6, 13 e 28
8/83 - dias 8 e 29

Conforme asseverou V. Exa., a testemunha do Reclamante ou a da Reclamada estaria mentindo.

Al

45
/

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776
GOIÂNIA - GOIÁS

- 2 -

Assim, comprovado que a testemunha do Reclamante faltou com a verdade, e que a testemunha Ivaní teve seu depoimento confirmado, mais robustecida se torna a prova documental dos cartões de ponto, devidamente autenticados pelo Reclamante (fls. 25/27), tornando-se desnecessária a produção de outras provas pela Reclamada, certa de que competia ao Reclamante produzi-las, ao teor do princípio probante contido na disposição do art. 333, item I, do CPC.

Dessa forma, deve a ação ser julgada improcedente, à mingua de prova eficaz por parte do Reclamante, capaz de elidir a prova documental, devidamente autenticada pelo Reclamante.

J.,

P. deferimento

Goiânia, 26 de março de 1985

P.p. *José Hermano Sobrinho*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos e

MM. Juiz Presidente.

Aos 028 de 03 de 1985.

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Costa da Graça O. Teixeira
Téc. Judiciário

Aponte-se a audiência.

Go. 29.03.85-64

[assinatura]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

ANOTADO

OK

[assinatura]

EM TEMPO: em ponto
para o dia 15/04/85,
às 14:00 h. Int.

Go. 29.03.85-64

[assinatura]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JCI/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: RUA 82 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL
NOT. INT. Nº 2780-31 / 85 EM 09 / 4 / 85

PROCESSO Nº	3530 / 83
RECTE.:	ARLINDO RODRIGUES PEREIRA
RECD.:	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Pela presente, fica V. Sª notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) abaixo:

- xxx 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 15 de abril de 1985 às
14 horas e xxx minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
07 - Impugnar embargos à execução.
08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo
V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultada
do designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não compa
recimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

Nº _____
Not. 2781-85
aud. 15.4.85

Jol. 25.4.85

1ª JCI - GOIÂNIA

Not
au

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

DESTINATÁRIO

CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO

Av. 136 Qd. B-34 nº 3.300, Lt. 2 e 3 - J. Goiás

Flamboyant
CIDADE

ESTADO

Nesta

Go

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

20/4/85

Roba Jr do Santos

1.1.190

em 11/09/85 feira

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDERÊÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 2733-10 / EM 10 / 4 / 85

PROCESSO Nº 10000000000000000000 / 1

RECTE.: _____

RECDO.: _____

Pela presente, fica V. Sª, notificada para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 13 de abril de 1985 às 13:00 horas e XXX minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

Not. 2733-10

Dr. Victor Gonçalves
Av. Goiás, 800 - s/305
Centro - Horta.

Not. 2734/35

Dr. José Mariano Sobrinho
Rua B nº 100 sala 302
Centro - Horta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 11/4/85 feia

Diretor de Secretaria

Jose Benedito Pinheiro
ANEXILAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, fco junta, aos presentes auto:
de 11g recebida hoje -
Aos 28 de 06 de 198 5-69

Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28
A

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goianã, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3530 / 83, entre partes: ARLINDO R. PEREIRA e CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Reclte(s) e Récldo(s), respectivamente.

Às 14:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes.
Encerrada a instrução do feito.
Razões finais e conciliação, prejudicadas.
Julgamento: "sine die".
Às 14,32 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Lima
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

Paulo Roberto
Juiz Classista Empregado

CLS.
GO. 15-04-85

Paulo Roberto Moury da Silva e Sousa
Diretor de Secretarias - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

Em pauta para o dia 25 próximo às
14,51 horas.

Goiânia, 15. abril. 85

pro
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes auto

de *sta recebida* *lex*
Aos *28* de *06* de 198 *5-691*

Cleusa G. Ferreira
Func. RGS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

49/8

Aos 25 dias do mês de xxabril do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO., presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3530 / 83, entre partes: ARLINDO RODRIGUES PEREIRA e CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Reclte(a) e Recldo(s), respectivamente.

As 14,51 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos os autos.

ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, qualificado na inicial, reclamou contra a CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, parcelas trabalhistas.

Trouxe os docs. de fls. 07/15, 18.

Defendeu-se a recda., dizendo que não são devidas as horas extras e, portanto, qualquer parcela adicional decorrente de sua integração salarial; que os repousos e feriados improcedem; que inexistente diferença de FGTS. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 22, 25/28.

A Junta ouviu duas testemunhas.

Razões finais e conciliação, prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$3.148.154.

É O RELATÓRIO.

Examinando-se os cartões de ponto da testemunha trazida pela ré, às fls. 37/38, constata-se às vezes a entrada era realmente registrada antes das 7 horas. Assim, a apreensão feita não teve a força de anular o depoimento da testemunha como pretende o réu.

Passando-se aos cartões do recte., observa-se, raramente porém existentes, registros de longas jornadas (o primeiro de fls. 25 mostra trabalho de 7:30 às 19:44 sem interrupção).

Considerando que é praticamente impossível uma pessoa trabalhar todos os dias de 6:00 às 23:00 horas como afirma o autor, e que os super-mercados fecham aos domingos e feriados.

50

Considerando mais que a única testemunha trazida pelo autor foi capaz de anular os registros, tem-se como verdadeiros os cartões de fls. 25/27 como consta.

Assim, as horas excedentes de 8 por dia, neles constantes serão pagas como extras.

Como não houve habitualidade do excesso, não há falar em repercussões.

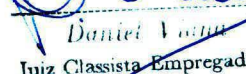
O trabalho nos domingos e feriados, face aos cartões, não restou provado. Improcedente a reclamatória neste ponto.

ANTE O EXPOSTO, resolve a 1ª JCJ. de Goiânia-Go., por unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO a pagar, em oito dias, com juros e correção monetária, as horas extras em contradas nos cartões de fls. 25/27, conforme se apurar em execução.

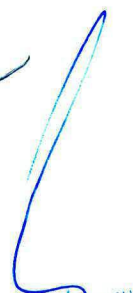
Custas, pela recda., no importe de Cr\$60.918, calculadas sobre Cr\$1.000.000, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.


Platon Teixeira de Almeida Filho
Juiz de Direito

Daniel Vainu
Juiz Classista Empregador


Roberto de Souza
Juiz Classista Empregado


Paulo Roberto de Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

51
ms

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

1ª JCIJ/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 6031-2 / 85 EM 01 / 7 / 85

PROCESSO Nº 3530 / 83

RECTE.: ARLINDO RODRIGUES PEREIRA

RECD.: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 04 abaixo;

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

xx 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 -

08 - Nº _____

09 - Not. 6031-85
10 - (decisão)

11 -

12 -

1ª JCIJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DO S E E D
Proc. 3530-83

Nº _____

DESTINATÁRIO

Br. Victor Gonçalves

ENDEREÇO

Av. Goiás, 606 sala 882 305

CIDADE

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Go 3/02/85

TRT 1.1.190

NEKSON CORREA RILLO

GRÁFICA TRT

03-7-81
TRT 1.1.190

Elton Ferreira

GRÁFICA TRT

Av. Goiás, 606 sala 882 305

Nesta

TRT 1.1.1355

c/SEED

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 02/02/85 3ª feira

R. Diretor de Secretaria
Marlene Franco de Sousa
Atendente Judiciária

06896 José Hermano Sobrinho

INSC. OAB-GO 358 - CART. n. 273

DAIVA NEVES SIQUEIRA HERMANO
INSC. OAB-GO 5957 - CART. n. 5606
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Processo nº 3.530/83

J. de.
Go. 04.07.85-87
Dr. N. Siqueira
Juiz Presidente da 1ª Junta

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nos autos do Processo nº 3.530/83, em que é Reclamante ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, com fundamento na disposição do art. 464, II, do CPC, opõe os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** à r. sentença de fls. para o que expõe e requer o seguinte.

Os presentes embargos são tempestivos, apresentados dentro das 48 horas do prazo estabelecido no art. 465 do CPC, de vez que a intimação de sentença foi postada no SEES no dia 2, ontem.

A parte que se pretende seja esclarecida está contida no último considerando do decisório, com este teor:

"Considerando mais que a única testemunha trazida pelo autor foi capaz de anular os registros, tem-se como verdadeiros os cartões de fls. 25/27 como consta."

Ante a conclusão desse considerando, vê-se que houve omissão do advérbio **não** ao ser datilografada a sentença.

Dessa forma, para que não haja qualquer dúvida, a Embargante pede e espera seja elidida tal omissão, passando o citado considerando à sua verdadeira redação, para conciliar com a respectiva conclusão, que é esta:

"Considerando mais que a única testemunha trazida pelo autor **não** foi capaz de anular os registros, tem-se como verdadeiros os cartões de fls. 25/27 como consta."

P. deferimento

Goiânia, 3 de julho de 1985

P.p.

José Hermano Sobrinho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos em

MM. Juiz Presidente.

Aos 07 de

de

de 1955

Diretor de Secretaria

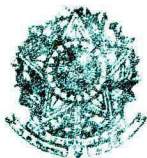
CONCLUSOS

Maria da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciária

DECISAS

EM

FRENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
____ JCJ de _____

53
mk

CERTIDÃO Nº _____/_____

_____, Diretor
de Secretaria da ____ª Junta de Conciliação e Jul
gamento de _____

CERTIFICA, em breve relatório, atenden
do requerimento de parte interessada, que revendo os arquivos da Se-
cretaria desta Junta, verificou não constar reclamação trabalhista
em andamento, contra _____

durante o período de _____ a _____
Nada mais. É o que cumpre ao Diretor da Secretaria que esta subscre
ve, certificar e dar fé. _____, aos ____ dias
do mês de _____ de 19____. Eu, _____

_____, datilografei, e
_____, cargo
eu, Diretor da Secretaria, subscrevi.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Alto - a Alameda, Rua da Trave
Aos 11 de 07 de 1985

[Assinatura]
Celia da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

54
me

Aos 08 dias do mês de julho do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNÍ-GO., presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3.530 / 83, entre partes: ARLINDO RODRIGUES PEREIRA e CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

As 12,00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos os autos.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, qualificada nos autos, apresentou embargos de declaração nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, alegando omissão na respeitável sentença de fls.

É O RELATÓRIO.

Com razão o embargante.

Examinando-se a sentença, fl. 02, constata-se que houve erro ao se datilografar, por isso,

julgo PROCEDENTES os presentes embargos de declaração, acolhendo o pedido da embargante, para determinar que se inclua na sentença, à fl. 02 dos autos, a palavra NÃO (=...considerando mais que a única testemunha trazida pelo autor não foi capaz de anular os registros etc...).

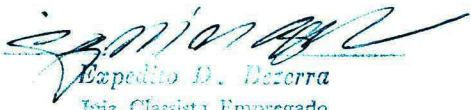
Nada mais.

Intimem-se as partes.


Dr. Roberto Braz Jannini
Juiz Presidente em Exercício


~~Daniel D'Almeida~~
Juiz Classista Empregador

JOSE MILTON DE OLIVEIRA


Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado


José Cirillo Corrêa
ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JCIJ/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 6434-5 / 85 EM. 11 / 7 / 85

PROCESSO Nº 3530 / 83
RECTE.: ARLINDO RODRIGUES PEREIRA
RECD.: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

(art
V. S
do
re

Nº Not. 6434-85
(decisão)

1ª JCIJ-GOIÂNIA

13 -

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Proc. 3530-83

DESTINATÁRIO

Dr. Victor Gonçalves

ENDEREÇO

Av. Goiás, 606 sala 305

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

6-15/07/85

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

13/7/85 - Rosalima D. Silva
TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 12/07/85
p/ Diretor de Secretaria

Marlene Franca da Sousa
Atendente Judiciária

56
8

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

N.º 7661 DATA: 22/07/85

GOIÂNIA - GO.

J. Vista ao reconhecido,
prazo legal. Int.

Go. 23.07.85-39



ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, divorciado, fiscal de Segurança, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua R-06, Quadra 35, Lote 11, Vila Redenção, não se resignando com a Sentença proferida por esse douto Juízo nos AUTOS de nº 3.530/83 da AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA por si formulada contra COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, vem, com as merecidas homenagens, por seus procuradores firmatários, autorizado pelo artigo 895, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor RECURSO ORDINÁRIO PARCIAL consoante as razões deduzidas em separado.

Uma vez cumpridas as formalidades processuais de estilo, requer o encaminhamento do feito ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10a. REGIÃO, a fim de que esta festejada Corte, revendo a contenda, restaure parte dos direitos reivindicados pelo Recorrente e que foi postergada pela decisão recorrida.

Nestes termos,
P. deferimento.

Goiânia, 22 de Julho de 1.985.

pp.



Marilda Jungmann Gonçalves Corrêa

OAB nº 6.707

CPF nº 305013001-63

57

COLETA TURMA JULGADORA:

Segundo se infere da inicial, o Reclamante postulou:

- horas extras;
- repouso semanal remunerado;
- diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS, pela incidência das horas extras e RSR na remuneração.

A Sentença de primeiro grau, reconhecendo o direito apenas de parte das horas extras reclamadas, negou-o em relação:

- aos reflexos das horas extras sobre as parcelas supraditas, por entendê-las não prestadas com habitualidade;
- às horas extras e repouso alusivos aos domingos e feriados, por entendê-las não prestadas.

Portanto, as vertentes razões recursais irão concentrar-se com exclusividade sobre a avaliação das provas pertinentes à jornada de trabalho do Reclamante.

Conforme foi denunciado na peça inicial, o Reclamante era levado a trabalhar diariamente das 6:00 horas às 23:00 horas, inclusive nos domingos e feriados.

Contestando a Reclamatória, a Recorrida nega a prestação de serviços extraordinários e procura sustentar suas alegações contestatórias com cartões de pontos.

Todavia, em sua petição de fls. 29/30, o Reclamante demonstrou analiticamente a impropriedade dos ditos cartões e sua incompatibilidade com a verdade.

Aliás, doutrina e jurisprudência tradicionalmente convergem para o entendimento de que os cartões de ponto representam prova meramente relativa, que cede ante evidências contrárias à fidelidade. Essa posição é justa e reitera as disposições do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo público e notório que não poucos empregadores impõem aos seus empregados a obrigação de averbarem nos cartões de ponto horários não verdadeiros, SONEGANDO, assim legítimos direitos advindos de serviços extraordinários efetivamente prestados!

É a hipótese dos autos! A testemunha JUAZES PASSOS BARBOSA (fls.33) foi incisiva a respeito:

"QUE O DEPOENTE ERA OBRIGADO A REGISTRAR O CARTÃO DE PONTO COM ENTRADA ÀS 8 HORAS E SAÍDA ÀS 18 HS; INDEPENDENTEMENTE DO HORÁRIO REAL TRABALHADO; QUE QUANDO O RECTE CHEGAVA MUITO CEDO, NÃO PODIA REGISTRAR O REAL HORÁRIO; QUE VIU O RECTE REGISTRAR A SAÍDA NO CARTÃO DE PONTO E CONTINUAR TRABALHANDO POR VÁRIAS VEZES;"

Fica patente que não só em relação ao Reclamante os cartões de ponto da Reclamada são uma farsa.

Por outro lado, a empregadora tentou em vão vivificar suas alegações de defesa através da testemunha Ivani Moreira de Carvalho (Fls.34). Todavia, nada mais fez do que provar via indireta de que realmente os cartões de ponto não se ajustam com a realidade.

A dita testemunha notificou que:

"QUE O HORÁRIO DE TRABALHO DO DEPOENTE É DAS 8:00 HS ÀS 18HS, COM 2HORAS PARA ALMOÇO; QUE QUANDO CHEGAM MAIS CEDO MARCA O CARTÃO NA EFETIVA HORA DE ENTRADA;"

Contudo, pelos cartões de ponto da mencionada testemunha, incontinenti requisitados pelo magistrado "a quo", verificou-se que seus horários de entrada e saída são somente aqueles regulamentares, ressalvadas pequenas variações a nível de minutos. Logo, o confronto do referido depoimento com os cartões da testemunha evidencia o vício ideológico de tais documentos.

Outrossim, é imperativo atentar-se para o fato de que o recorrente provou a jornada de trabalho consignada na inicial.

A testemunha Juarez Passos Barbosa (fls, 33) foi satisfatoriamente clara a respeito:

"QUE FAZENDO UMA MÉDIA DE UM DIA PELO OUTRO, PODE DIZER QUE O RECTE CHEGAVA NA RECDÀ ÀS 06:00 HS DA MANHÃ E DEIXAVA O SERVIÇO ÀS 22:00 HS; QUE O RECTE TINHA APENAS UMA OU DUAS FULGAS POR MÊS; QUE QUANDO O RECTE CHEGAVA MUITO CEDO NA EMPRESA NÃO PODEIRA REGISTRAR O REAL HORÁRIO; QUE O RECTE TRABALHAVA NO JUMBO, QUE APÓS O EXPEDIENTE NORMAL ERA OBRIGADO A PASSAR NAS LOJAS SANDIZ E NOS MINI-BOXS; QUE QUEM RECEBIA "

OS CONGELADOS APÓS O HORÁRIO NORMAL ERA O RECTE E O DEPOENTE; QUE MESMO ANTES OU DEPOIS DO EXPEDIENTE O RECTE COMPARECIA ÀS RESIDÊNCIAS DOS CLIENTES INADIMPLENTES PARA RECUPERAR AS MERCADORIAS; QUE TRABALHAVA JUNTO COM O RECTE; QUE POR VÁRIAS VEZES O RECTE COMPARECEU AO MINIBOX DURANTE A NOITE PARA FAZER A FISCALIZAÇÃO QUANDO LÁ O DEPOENTE ESTAVA TRABALHANDO;"

Preclaros Julgadores, dos autos emerge a conclusão de que os cartões de ponto da recorrida são uma farsa tendente a burlarem direitos legalmente assegurados aos seus empregados. As provas captadas em primeira instância demonstram-no!

Decorre daí o inconformismo do Reclamante em relação à Sentença monocrática. Se dúvidas, por ventura, afetarem o convencimento do eminente magistrado singular, deveria a liça trabalhista ter sido julgada com inspiração no valioso e consagrado axioma: "IN DUBIO PRO MISERO".

Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, requer dignem-se os ilustres integrantes dessa respeitável Corte de Justiça conhecer e provar o presente Recurso Ordinário para, reformando parcialmente a Sentença recorrida, julgarem integralmente procedente a Ação Reclamatória Trabalhista "sub judice", com a condenação da Reclamada nas parcelas pleiteadas no pedido preambular.

Termos em que pede e espera vosso prestigiante
Deferimento.

Goiânia, 22 de Julho de 1.985.

PP.


Marilda Jungmann Gonçalves Corrêa

OAB nº 6.707

CPF nº 305013001-63

~~60~~

CERTIDÃO

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém:

01 (uma) lauda(s)

procuração(ões)
01 (um) outros documentos.

Observações:

Em 22/07/85

Mc Vasconcellos
P/ Assistente-Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

61
me

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JCIJ/GOIANIA - GO.
ENDEREÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

Nº _____
Not. 6905-85
(R.O.)

1ª JCIJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D
Proc. 3530-83

Nº _____

DESTINATÁRIO

Dr. José Hermano Sobrinho

ENDEREÇO

Rua 2 nº 230 sala 802 - Centro

CIDADE

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

30/7/85
Vestor Sereia
1.1.190



xxx

- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

p/Diretor de Secretaria

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Not. 6905-85

(R.O.)

Proc. 3530-83

Dr. José Hermano Sobrinho

Rua 2 nº 230 sala 802 - Centro

Nesta

c/ SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 29/7/85 29 febre
p/ Diretor de Secretaria

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 61 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo,
Goiânia, 31 de Julho de 1985

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Jose Arnaldo Sobrinho

Secretaria da JCB em 31 de Julho de 1985 412

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ heute
Goiânia, 01 de 08 de 1985 - 53 F

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de petição - a requerer
Aos 08 de 08 de 1985 71

Cona da Graças T. Telles
Ata. Judiciária

69

José Hermano Sobrinho

INSC. OAB-GO 358 - CART. n. 273

Dalva Neves Siqueira Hermano

INSC. OAB-GO 5957 - CART. n. 5606

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Processo nº 3.530/83

POSTO

ALHO

10

8154

01/08/85

GOIÂNIA

J. de S.
Go. 05.08.85-2-f

Juiz do Trabalho Substituto

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, já qualificada nos autos do processo acima, em que é Recorrente ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, apresenta a V. Exa. suas contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto, requerendo sua juntada ao mencionado processo, para os fins de direito.

P. deferimento

Goiânia, 1º de agosto de 1985

P.p.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA DÉCIMA REGIÃO:

Irresigna-se o Recorrente conta a r. sentença de fls. 49/50, que deu prevalência aos cartões de ponto devidamente autenticados pelo mesmo Recorrente, ante o frágil depoimento da única testemunha do Reclamante.

As razões do recurso de fls. 56/59 apenas repisam as alegações da inicial, não comprovadas.

A jurisprudência desse Pretório, como dos demais Tribunais, é pacífica ao dar a valoração devida à prova documental não contestada ou infirmada, como aconteceu na espécie, como se observa dos seguintes enunciados:

"Prova - Horário de Trabalho - Não há como deixar de se dar maior valor à prova documental do que à memória testemunhal, quando é o

63
5

José Hermano Sobrinho

INSC. OAB-GO 358 - CART. n. 273

Dalva Neves Siqueira Hermano

INSC. OAB-GO 5957 - CART. n. 5606

ADVOGADOS

- 2 -

próprio obeiro quem registra e assina a folha de ponto."(RO-0516/83 (Ac. TP. 446/84, Rel. Juiz SEBASTIÃO MACHADO, in DJ 21-5-84, pág. 7.887)

"Quando a prova testemunhal leva ao absurdo, sobre ela deve prevalecer a documental da outra parte, se legítimo o documento." TRT 1a. Reg. RO-7.210/79, ac. 2.009/80, Rel. Juiz JOSÉ TEÓFILO VIANNA CLEMENTINO, in "Pep. Jurisprudência Trab.", ed. Freitas Bastos 79/81, pág. 669, verbete 3488)

Ora, no confronto das provas, a MM. JCJ firmou seu convencimento, segundo a faculdade que tem de sua livre apreciação.

Dessa forma, merece confirmada a r. sentença e improvido o recurso.

E. R. M.

P.p.

José Hermano Sobrinho

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente:

Ass.

de

de 19

Diretor de Secretaria

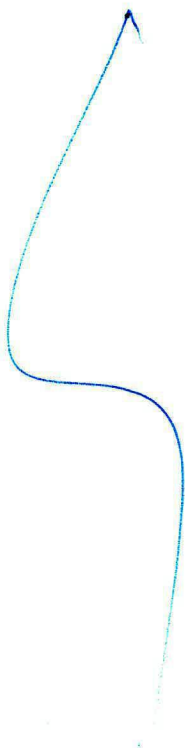
CONCLUSOS

Coria da Graça V. Teixeira
Téc. Judiciária

Ao Ep. MT-105 Reg.,
Clas cautelares de grave.

Co: 07.03.85-47

Roberto Dias da Silva
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goianinha

ÍNDICE - RO

PROCESSO 1ª JCJ-

Nº 3530 / 83

- 1 - sentença recorrida.....folha: 49 e 50
- 2 - intimação(ões) da sentença.....folha: 51 e Verso
- 3 - remessa oficial -
- 4 - recurso do(a) reclamado(a).....folha(s) -
- 5 - depósito recursal.....folha(s) -
- 6 - comprovante do recolhimento das custas.....folha: -
a) as custas foram recolhidas.....em - / - / -
- 7 - recurso do(a) reclamante.....folha(s) 56 a 59
- 8 - comprovante do recolhimento das custas.....folha: -
- 9 - contra-razões do(a) reclamante.....folha(s) -
- 10 - contra-razões do(a) reclamado(a).....folha(s) 62 a 63
- 11 - despacho de recebimento do(s) recurso(s).....folha: 56

OBS.:

CR
p/ Diretor de Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos, contendo 64

(sessenta e quatro)
folhas, todas numeradas e rubricadas.

Em, 22 / 08 / 85 - 5 ✓

2
p/ Diretor de Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Agosto
de 19 85, autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT. RO-2212/85

[Assinatura]

Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 65 folhas, com as seguintes irregularidades:
Nenhuma.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 23 dias do mês de Agosto
de 19 85

[Assinatura]

Negde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 30 dias do mês de Agosto
de 19 85, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

[Assinatura]

Negde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Reg. em audiência
Pública de 16 / 09 / 85, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. MIRIAM LUCIA
COSTA SOARES

Em 16 / 09 / 85

Paulo Roberto Alves

AI Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-10ª REGIÃO
TRT/RO/2212/85

RECORRENTE: ARLINDO RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
BUIÇÃO
ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

P A R E C E R

Recorre, tempestivamente, o au-
tor, pois pretende ver reformulada a d.decisão que só
em parte acatou a pretensão inicial.

Razões às fls.57/59; Contra-razões
às fls.62/63.

As custas processuais são por con-
ta da demandada que se conformou com o julgado.

Pelo conhecimento.

A nosso ver a MM. Junta a quo deu
solução adequada à espécie, considerando-se que a prova
oral não beneficia o reclamante como este quer fazer
crer, nem é suficientemente forte o único testemunho
feito em favor da parte a ponto de elidir as anotações
constantes dos controles de horário acostados aos autos
às fls.25/27.

Pelo desprovimento.

É o parecer, SMJ.

Brasília, 19 de setembro de 1985.



Mirian Lúcia Costa Soares
Procuradora do Trabalho

067
E

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 23 de outubro de 1985.

Vera Ribeiro da Cruz
Auxiliar Judiciário

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data, procedi a revisão dos presentes autos, constatando que os mesmos contêm 067 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 24 de outubro de 1985.

Vera Ribeiro da Cruz
Auxiliar Judiciário

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos a Seção de Distribuição de Feitos do Tribunal.

Em, 24 / 10 / 1985.

Vera Ribeiro da Cruz
Auxiliar Judiciário

068
T

Em 24 de 10 de 1985

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo
Sr. Presidente e nos termos do art. 46 - do Regimen-
to Interno, que em audiência pública, realizada em:
27 de maio de 1986.
foram sorteados:

Araújo Pinto

Cámara Portocarrero

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exm^a. Juiz RELATOR.

En 27 de. 05 de 19 86

TRT 1.1.017

Recebemos

Em, 28 / maio / 1986

Wagner Benício de Abreu
Auxiliar do Trabalho Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ac

Sr. Juiz

Relator:

Revisor:

Aos 23 de junho de 1986

Lea Paula de Góes
Chefe de Gabinete
Ass. Adm.

VISTO

Ao Exmo. Sr. Juiz

Relator

Revisor, após, à pauta

Brasília, 23 de junho de 1986

Jos
Juiz Francisco Leocádio Araújo Pinto

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à

Seo. da 2ª T.

Em 23 / 06 / 1986

Lea Paula de Góes
Chefe de Gabinete
Ass. Adm.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 23 de 06 de 1986

mo

Secretária 2.ª Turma
Mônica Vieira Caminha
Sub-Secretário
2.ª Turma

REMESSA

Ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz Revisor

Brasília, 25 / 6 / 86

mo

Secretaria da 2.ª Turma
Mônica Vieira Caminha
Sub-Secretário
2.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 25 de Junho de 1986

Dra. Ana Beatriz Rigo
Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. _____

Revisor:

Aos 25 de Junho de 1986

Dra. Ana Beatriz Rigo
Chefe do Gabinete

VISTOS, A PAUTA

Brasília, 01 de Julho de 1986

José Azeu Câmara Portocarrero
Juiz Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

2ª Turma

Em 01 / 07 / 1986

Dra. Ana Beatriz Rigo
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 1 de Julho de 1986

Bagilton de S. Mendes
Secretaria da 2ª Turma
Auxiliar Especializado
2ª Turma



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- 20 - 2212 /1985.

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta da
ta, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERA
ÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o VISTO dos
Excelentíssimos Senhores Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho deter-
minando a sua inclusão em PAUTA.

Dou fé.

Brasília 1 de julho de 1986.

SECRETARIA DA 2ª. TURMA


Darlene Bandeira Coelho
Assistente Administrativo
2ª Turma

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- 20 - 2212 /1985.

CERTIFICO, que o presente processo foi in-
cluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão: ☒ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

designada para o dia 26 de agosto de 1986 às 13:30 horas

Dou fé.

Brasília 20 de agosto de 1986

SECRETARIA DA 2ª. TURMA


Darlene Bandeira Coelho
Assistente Administrativo
2ª Turma

JUNTADA

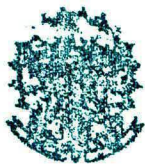
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de certidão de julgamento

Aos 26 de agosto de 19 86

Paulineia
Secretaria da 2.ª Turma

Dagma Gardênia Q. P. Aguiar
Assist. - Chefe da Seção de Publicação
2.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROCESSO-TRT- RO - 2212 / 85



CERTIFICO que, na sessão realizada, nesta data, sob a presidência do Exmº Sr. Juiz Presidente Dr. LIBÂNIO CARDOSO.

com a presença dos Exmºs. Srs. Drs. Juizes: FRANCISCO LEOCÁDIO (RELATOR), ALCEU PORTOCARRERO (REVISOR), Libânio Cardoso.

e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dr.(a): ADILSON FLÔRES DOS SANTOS

RESOLVEU, a Egrégia 2ª. TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sustentação oral: Dr.

Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 26 de agosto de 1986.

SECRETÁRIO DA 2ª. TURMA
Tomás de Moura Lara Resende
Secretário da 2ª Turma

mfpb/cpnf. des.

Nesta data remeto estes Autos
ao Serviço de Acórdãos.

Em 27 / 8 / 86



Darlene Bandeira Côelho

Assistente Administrativo

2.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 27 de AOSTO de 1986


Rita de Cássia Lôbo Alves

Assistente Chefe de

Sector de Registro e Acórdãos



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 2542 / 86, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz

Francisco Leocádio Araújo Pinto

Em, 27 / 08 / 86.

BR

Seção de Acórdãos

Aurea Ramalho Albuquerque
Secretária Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 27 de agosto de 1986.

Lia Paula J. Coury
Ass. Adm.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmº. Sr. Juiz Relator

Aos 16 de setembro de 1986

Lia Paula J. Coury
Ass. Adm.

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se
os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 16 de Setembro de 1986

Francisco Leopoldo Araújo Pinto
Juiz Francisco Leopoldo Araújo Pinto
RELATOR

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à
Seção de Acórdãos.

Em, 16 / 09 / 86 .

Léa Paula J. Coury
Léa Paula J. Coury
Ass. Adm.

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 16 de Setembro de 1986

Rita de Cássia Lobo Alves
Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes au-
tos de PC. 29 T. 2542 / 86

Em, 19 de Setembro de 1986
Euclydes

Euclydes
Seção de Acórdãos
M.ª Enilda de Sá Delgado
Assistente - Chefe do Setor de Publicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO (AC. 2ª T.2542/86)

PROCESSO TRT.RO.2212/85

RECORRENTE: ARLINDO RODRIGUES PEREIRA

RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUN-
NHAL. - Havendo nos autos re-
gistros de frequência e le-
vando a prova testemunhal ao
absurdo, deve prevalecer a
prova documental.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Recurso Ordinário interposto de decisão proferida pela MM.
1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO, sendo recorrente ARLINDO RODRIGUES
PEREIRA e recorrido COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

- R E L A T Ó R I O -

A r. decisão recorrida, de fls. 49/50, cujo re-
latório adoto, julgou procedente, em parte, a reclamação ,
condenando a reclamada ao pagamento das parcelas que espe-
cifica.

Com as razões de fls. 52, embargou de declara-
ção a reclamada, tendo a MM. Junta a quo acolhido e julga-
do procedentes os Embargos de Declaração às fls. 54.

Inconformado, recorre o autor com as razões
de fls. 56/59 em que pretende a reforma da r. sentença de
1º grau na parte que lhe foi desfavorável, isto é, quanto
às horas extras e repousos alusivos aos domingos e feria-
dos e o reflexo das horas extras reconhecidas com as con-
seqüentes diferenças.

O recurso, interposto consoante as formalida-
des legais, foi contra-arrazado às fls. 62/63.

Opina o M. P. pelo conhecimento e pelo não pro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT.RO.2212/85

-2-

vimento do apelo.

É o relatório.

- V O T O -

Conheço do recurso regularmente interposto.

A única testemunha apresentada pelo autor para fazer prova do horário de trabalho por ele alegado em sua inicial, afirma o absurdo, pelo qual o recorrente trabalharia 16 (dezesseis) horas diariamente e isto, em média. Levando a prova testemunhal ao absurdo e havendo nos autos cartões de ponto registrados pelo próprio reclamante e por ele rubricados, não se pode deixar de conferir maior valor probante à prova documental.

Os cartões de ponto anexados são coerentes, inclusive aqueles da testemunha da recorrida que, por determinação judicial, foram apreendidos (fls. 25/27 e 37/38). Prevalente a prova documental, não restou demonstrado, nem a habitualidade das horas extras trabalhadas, nem tampouco, o trabalho em domingos e feriados.

EX POSITIS, pelo conhecimento e pelo não provimento ao recurso, para confirmar a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 26 de agosto de 1986.



JUIZ LIBÂNIO CARDOSO

NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA DA
2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT.RO.2212/85

-2-

RELATOR
JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO

P/ PROCURADORIA RE
GIONAL DO TRABALHO

/lmc.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exma. Juiz HELOISA PINTO MARQUES, em 25/09/86 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 29/09/86.

Brasília, 29/09/86

Elvira
Chefe do Setor de Publicação

M.^a Encida de Sá Delgado
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria da Presidência

Em 29/09/1986

Elvira
M.^a Encida de Sá Delgado
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 29 de setembro de 1986

Marcos Marques de Matos
Assist. - Chefe da Seção de Recurso
e Vistas 2.ª Turma

CERTIFICO que, em 7/10/86
decorreu o prazo de _____ dias,
para Recurso
Brasília, 9/10/86

Marcelo Marques de Matos
Assist. - Chefe da Seção de Recursos
e Vistas 2.ª Turma

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Em 9/10/86

Marcelo Marques de Matos
Assist. - Chefe da Seção de Recursos
e Vistas 2.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
respetivos autos.

Brasília, 9 de 10 de 1986

Osilva

Vasti Cordete da Silva
Secretaria Especializada
D. S.C.J.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

6.ª J. de 1.ª Inst. de Brasília, GO, do 2.º
2212/85, através da DSCP

Em, 13/10/1986

Suzie Barbosa Rodrigues da Silva
Assistente do Diretor da SCJ



Avor
Jacyr Lessa Car
Fume, Acquisitac

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 15 de outubro de 1986. 4º f

P/ Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira

Téc. Judiciário

Comunicar às partes a baixa
dos autos. Feito, à liquidação.

60.16.10.86-57

Ana Maria A. A. A.
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

78
LUA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **10008-10009** / **86** EM **17** / **10** / **86**

PROCESSO Nº	3530 / 83
RECTE.:	ARLINDO RODRIGUES PEREIRA
RECD.:	CIA. BRASILEIRA D E DISTRIBUIÇÃO

Pela presente, fica V.Sª **notificado** para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) **13** abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - **"Comunicar às partes a baixa dos autos. Feito, à liquidação. Go, 16.10.86, ass. Juíza do Trabalho."**

p/Diretor de Secretaria

Marília de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ªJCJ - Not. 10008-86

Dr. Victor Gonçalves

Av. Goiás, 606 s/305 - Centro

Nesta

S/ Seed
CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em **20/10/86** 2ª feira

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 10009-86
Dr. José Hermano Sebrinho
Rua 2 nº 230 s/802 - Centro
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 315000
Goiânia, 20 de 10 de 1986 2 =

Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Ciente da baixa
dos autos. 22-10-86
(assinatura)
(recte)

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos.

— Setor de cálculos —

Goiânia, 03 de Nov. de 1986 2 = f.

p/ Secretário

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

CERTIFICO que, em 03/11/86
recebi sob o nº 3530/83 estes
autos e em 10/11/87 os
mesmos foram enviados à Eg. Junta de origem.

(assinatura)
Serviço de Cálculo e Liquidação
Judicial de Goiânia.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

dos cálculos a seguir

Aos 10 de 11 de 1987 3 = f.

p/ Diretor da Secretaria *(assinatura)*

JUNTOS
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

(assinatura)

Diretor da Secretaria

JUNTOS
Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	Salário	Nº horas extras	Valor h. extras	ind c.m.	Valor c.m.				
81	12	22,73	12	37,023	258,7526	9.579,80				
	01	"	4	12,341	246,3831	3.040,62				
	02	"	0,5	1,541	234,6034	362,00				
	03	"	3,5	10,799	223,3841	2.412,33				
	04	32,28	20,5	86,034	211,6867	18.212,26				
	05	33,99	20	88,382	200,5992	17.729,36				
	06	"	18	79,544	190,0888	15.120,43				
	07	"	15	66,286	179,2429	11.883,29				
	08	"	13,5	59,658	167,4793	9.991,48				
	09	"	12	57,029	156,4576	8.226,79				
	10	50,15	20	130,382	146,1565	19.056,18				
	11	"	24	156,459	137,1751	21.462,28				
	12	"	35	228,169	128,7420	29.374,94				
83	01	52,15	16	108,478	121,7979	13.169,01				
	02	"	11	74,579	113,7124	8.480,56				
	03	"	16,5	111,868	104,2407	11.661,20				
	04	77,35	8	80,439	95,5510	7.676,03				
	05	83,14	11,5	124,290	88,7990	10.987,12				
	06	"	1,5	16,212	81,9305	1.328,26				
	07	"	8,0	86,462	75,0831	6.491,84				
	08	"	18,5	145,905	62,1227	10.085,35				

80
me

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Recte: ARLINDO RODRIGUES PEREIRA

Processo nº 3530/ 83 1ª JCJ

Horas extras	CZ\$	1.852,86
C.M.	CZ\$ 242.	197,31
Atualiz. de OTN(NOV/87)	CZ\$	55.450,38
Juros (47m/ 59,59%)	CZ\$	<u>177.803,69</u>

Total do recte(1.029,83 OTNs)	CZ\$	477.304,24
Custas . . (21,24 OTNs) . . .	CZ\$	9.841,88
Emol(2,30 OTNs) . . .	CZ\$	<u>1.006,01</u>
Total do cálculo..(1.053,37 OTN)"		488.212,13

OTN: 463,48

Goiânia, 06 de Novembro de 1987.

Casanova

Wladimir Rodrigues Pereira
Juiz de Trabalho em Circuito de
Instância Especializada de Goiânia

81
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 40 / 11 / 19 88 - 301

ph
DIRETOR DE SECRETARIA

la
Cindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 488,212,13 (1057,3701) sem prejuízo da futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

~~Int.~~

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

la
Ana Maria Lima
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 17/11/87 - 3 = 1.



PI Diretor de Secretaria
Clemilda Teodoro R. da Silva
Fuac, Requisitada

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos PI fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 27 de 11 de 1987 64


Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, fiz a entrega dos autos ao

Dr. Gozi - Heron Sobral

Secretaria, 27 de 11 de 1987 64


Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os autos

autos numerados PI 2125

Goiânia, 30 de 11 de 1987 24


José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

92
2

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 1077 / 87

Em,

30

11

87. 2ª



RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 1078 / 87

Em,

30

11

87. 2ª



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Guia N.º 1077 e 1078/87.

Aos 01 de 12 de 19 87 3^o L.

Diretor de Secretaria le

JUNTOS

Lindomar Costa Ferreira
ADJUNTO SECRETARIO

83
2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	919.496	2

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª JOJ	3530/83	1077/87

30.11.87

1

Reclamante **Arlindo R. Pereira**

Reclamado **Companhia Bras. de Distribuição**

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

Valor do depósito **477.304,24**

O valor abaixo autenticado corresponde a:

1.029,83 OTNs
Garantia de Execução
(principal)

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

jbp

Pague-se a **disposição da 1ª JOJ de Goiânia**

Goiânia-GO 30 de novembro de 19 **87**

Autenticação

Diretor de Secretaria **Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa**

CEF11830NOV87

\$477.304,24RC77E

OF Nº 06/87

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	919.495	4

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª JOJ	3530/83	1078/87

30.11.87

1

Reclamante **Arlindo R. Pereira**

Reclamado **Companhia Bras. de Distribuição**

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

Valor do depósito **10.847,89**

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Garantia de Execução
(custas e emol.)

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

jbp

Pague-se a **disposição da 1ª JOJ de Goiânia**

Goiânia-GO 30 de novembro de 19 **87**

Autenticação

Diretor de Secretaria **Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa**

CEF11730NOV87

\$10.847,89RC77E

OF Nº 190 - 06/87

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 83 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que, para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 01 de 12 de 1987

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos autos ao
Dr. Jose H. Sobrinho.
Secretaria 01 de 12 de 1987

[Assinatura]
Chefe Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos remetidos por Reido.
Goiânia, 03 de 12 de 87-57

[Assinatura]
Jesús de Magalhães

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos:
Petição em frente
Aos 04 de dez de 1987-6º f.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Iris de Magalhães
f. rep.

José Hermano Sobrinho

14843 INSC. OAB-GO 358 - CART. n. 273

Dalva Neves Liqueira Hermano

INSC. OAB-GO 5657 - CART. n. 5606

1ª FASE ADVOGADOS

GOIÂNIA - G.O.

EXMA. SRA. DRA. JUIZA-PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE: 09 DEZ 87.

Processo nº 3.530/83

f. A conta e ao
preparo.
Int.

Go., 04.12.87-6=f.

Ana Marcia Braga
Juíza do Trabalho

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nos autos do processo supra, em que é Reclamante-Exequente ARLEINDO RODRIGUES PEREIRA, já garantido o Juízo, opõe, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT, os presentes **EMBARGOS A EXECUÇÃO**, para e que expõe e requer a V. Exa. o seguinte.

O cálculo de fls. 80, resultante da memória de fls. 79, está completamente errado, dada a confusão do calculista, ao misturar os padrões monetários de cruzeiro e cruzado.

O lamentável equívoco pode de logo ser notado, na primeira linha da memória.

O engano já foi detectado pela Chefia do Serviço de Cálculos de Liquidação Judicial, quando procurada pelo advogado da Executada-Embargante.

Dessa forma, tomando por base a tabela oficial de coeficientes de correção monetária do mês de novembro/87, com a devida atualização, a Embargante elaborou nova memória e seu respectivo resumo, em anexo, para ser submetido ao Serviço de Cálculos, para os fins de direito.

Assim, o débito verdadeiro, em dezembro/87, é de Cz\$. 21.699,01 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove cruzados e um centavo), correspondente a 41 OTN, e não como consta às fls. 80, como enganosamente calculado.

Pelo exposto, a Embargante pede e espera seja sua impugnação acolhida e provida, para a necessária corrigenda do cálculo e respectiva memória.

J.,

P. deferimento

Goiania, 03 de dezembro de 1987

P.p. *José Hermano Sobrinho*

86
3

José Hermano Sobrinho

INSC. OAB-GO 358 - CART. n. 273

Dalva Neves Siqueira Hermano

INSC. OAB-GO 5957 - CART. n. 5606

ADVOGADOS

Reclamante: ARLINDO RODRIGUES PEREIRA

Reclamada : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº 3.530/83 - MM. 1a. JCC DE GOIÂNIA - GO

Em cruzeiros

Horas extras	Cr\$	73.269,13
C.M. coeficientes de novembro/87.....	Cr\$	11.858.325,00
Atualização OTN dezembro/87.....	Cr\$	1.530.169,00
Juros 48m/61,19.....	Cr\$	8.237.253,00
Total do cálculo.....	Cr\$	21.699.016,13

Em cruzados

Horas extras.....	Cz\$	73,27
C.M.....	Cz\$	11.858,32
Atualização.....	Cz\$	1.530,17
Juros.....	Cz\$	8.237,25
Total do Reclamante.....	Cz\$	21.699,01 (41 OTN no valor unitá rio de Cz\$ 522,99)

Custas e emolumentos a retificar.

Goiânia, 03 de dezembro de 1987

P.p.

José Hermano Sobrinho

C E R T I D ã O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém

01 Anna) lauda(s)

— procuração(oês)

02 (deis) outros documentos.

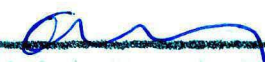
Observações: —

—

—

—

Em 03 / 10 / 87


Anilda Alach
Assistente Chefe de Departamento de Recrutamento e
Petições (Protocolo)

Emolumentos de
Embarcos à execução

Cz# 43,01

Go: 04-12-87-6/

Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do Dir. da Secretaria
1.º J C J de Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado n.º 1157

Aos 04 de 12 de 1987-6/

y Diretor de Secretaria

Juntos
Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do Dir. da Secretaria
1.º J J de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

PROCESSO: 3530 / 83

1ª JCJ de Goiânia

MANDADO: 1157 / 87

18
88

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTORA ANA MARCIA BRAGA

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia- Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Arlindo Rodrigues Pereira, CITE à CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 488.212,13 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e e doze cruzados e treze centavos) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acórdão decisão, Vistos, etc. Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em R\$ 488.212,13 (1.053,37 OTNs), sem prejuízo de futura atualização. Go.10.11.87. Ass. Juiza do Trabalho.

(Cópia do cálculo, anexo)

Recebido da JCJ: em 17/11/87
Distribuído em 24/11/87
V. Prazo em 03/12/87
Cópia nº 1318

17
11
87

Recebido
fez 17/11/87

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMFRA, NA FORMA DA LEI.

Eu,

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 13 dias do mês de novembro de 1987.

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO :

Av. 136 qd. D-34 nº 3300 It. 2 e 3 J. Goiás Flamboyant

Ana Marcia Braga
Juiza do Trabalho

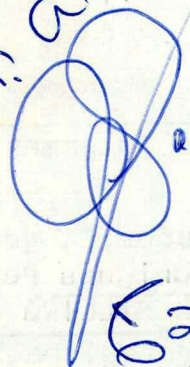
RR
TRT 1.1.1332

02

24164 43

Recebi:
copia

Em: 26/11/88



Garçiso
José
Coutinho

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-
tro, me dirigi à rua/av. 136-J. Goiás-

no 3300 e, sendo aí, citei o EXECUTADO, na pes-
soa do Sr. Garçiso José Coutinho

por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-
te e recebeu a contra-fé.

Goiânia, 26 de Novembro de 19.88

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Leonelval José de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador

Leonelval José de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador

João Marcos Braga
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

89
ute

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIANIA - GO.
ENDERÊÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº 8800 / 87 EM 08 / dezembro / 87

PROCESSO Nº <u>3530/83</u> / _____
RECTE.: <u>Arlindo Rodrigues Pereira</u>
RECD.: <u>Cia. Bras. de Distribuição</u>

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 09 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____

xxx 09 - Recolher as (os) emolum. de Emb. a execução no valor de Cr\$ 43,01 prazo legal.

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

P/ D. de Secretaria

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

1ª JCJ. not. 8800/87

Ilmo. Sr.

Dr. José Hermano Sobrinho

Rua 2 nº 230 sala 802 - Centro

NESTA

M. sled

CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>10</u> / <u>12</u> / <u>87</u> <u>5ª</u> feira _____ <i>ute</i> Diretor de Secretaria

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1.º JCL\GOIANIA - CO.
RUA 88 Nº 22 - 1.º AND. - 2.º SUL

RECEBI as guias DARF, para recolhimento

~~Quotas~~
Emolumentos

Em.

14 12 87
J. Hermans

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Sua Darf a seguir
Aos 16 de 12 de 1987

✓ Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 002.45 2.321-68		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
03 DATA DE VENCIMENTO 15.12.87		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE José Hernando Sobrinho		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Pça. do Bandeirante		07 NÚMERO 546	
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC) Centro		09 BAIRRO OU DISTRITO Centro		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia	
12 SIGLA DA UNIDADE		13 EXERCÍCIO 1987		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 3530/83		18 REFERÊNCIAS 7		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos	
20 CÓDIGO 1450-Bo		21 VALOR - C25 43,01		22 MULTA E/OU JUROS 4		23 CÓDIGO 7	
24 VALOR - C25 43,01		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 7		26 CÓDIGO 9		27 VALOR - C25 43,01	
28 TOTAL 028- 43,01		29 VALOR - C25 43,01		30 AUTENTICAÇÃO CEF20715DEZ87 \$43.01RC77E		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO ORGÃO EXPEDIDOR 1ª JCU Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO RECLAMANTE(S) Arlindo R. Pereira RECLAMADO(S) Cia. Bras. de Distribuição -x GUIA Nº EXPEDIDA EM 14.12.87 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	

20

CONCLUSÃO

Assinada, feita conclusão de processo
em 16 de 12 de 1987 - 4.7/

7/

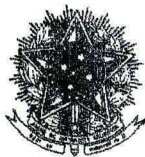
Regente Técnico de Classe
Adjunto de Sec. de Secretaria
1.º J. C. J. de Goiânia

Vistos, etc.

Vista ao embargado.
Int.

Go., 17.12.87-52f.

Ana Maria Braga
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Eua 88 n.25 1º and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 888XX-9078 / 87 EM 17 / 12 / 87

PROCESSO Nº <u>3530</u> / <u>83</u>
RECTE.: <u>Arlindo Rodrigues Pereira</u>
RECD.: <u>Cia Brasileira de Distribuição</u>

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____
- 11 - _____
- 12 - Nº _____

1ª JCI.nt.9078/87 Embargos
proc.n.3530/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Dr. Victor Gonçalves

ENDEREÇO

Av. Goiás n. 606 S/305

CIDADE

ESTADO

nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

Dr. Victor Gonçalves

Av. Goiás n. 606 S/305

nesta

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 18 / 12 / 87 6ª feira
Diretor de Secretaria

Maria de Castro Rigo
AUX. SECRETÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 91 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 7 de 1 de 1988 *SK*


Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, entreguei os autos ao

Dr. MARILDA T. F. CORREA

Secretaria 7 de 1 de 1988 *SK*


Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Recebo esta certidão de presença
antes assinada P/

Goiânia, 08 de 1 de 1988 *SK*

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Peticão 91 segue

Aos 12 de jan de 1988 *SK*


Diretor da Secretaria

Iriz de Magalhães

f. mag.

00218

92
3

JUSTIÇA DO TRABALHO
Exma. Senhora Doutora Juíza Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

8 JAN 88

f. à conclusão.
Go., 11.01.88 - 2 = f.

João Edmundo Leônico Lopes
Juiz do Trabalho
Substituto

ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, qualificado na ação reclamatória que move contra COMPANHIA BRASILEIRA - DE DISTRIBUIÇÃO, em execução e com EMBARGOS À EXECUÇÃO, pelo advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos), em cumprimento a notificação de fls. 91 dos autos, respeitosamente - vem à digna presença de V. Excelência apresentar impugnação aos Embargos de fls. 84 dos autos, na forma seguinte.

A Embargante, para justificar a medida intentada, faz juntar o documento de fls. 85 e alegando que existe um engano nos cálculos e detetado pelo Setor de Cálculos. O mencionado documento de fls. 85 está rasureado no seu verso e não contém assinatura de servidores lotados no mencionado Setor.

A Memória de fls. 79 e verso está correta e o valor de fls. 80 exato. A condenação de fls. 50 (sentença) girou em torno de Cr\$1.000.000, isso num Processo de 1.983 e com parcelas devidas desde 1.981.

Dos autos constam documentos que comprovam o total das horas extras e salários das épocas. O Setor de Cálculos apenas procedeu a contagem das horas extras e aplicou salário, juros e correções.

Os Embargos visam a protelação do feito e devem ser julgados improcedentes.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 08 de janeiro de 1.988

pp

Victor Gonçalves -

O.A.B. nº 913

C.P.F. 002873261-87

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 12 de jan. de 1988-34
p/Diretor de Secretaria Es.

CONCLUSOS

Iris de Magalhães

f. n. 8

Vistos, etc.

A Contadoria para
manifestar-se.

Go., 13.01.88-4 = f.

João Edmundo Ribeiro Lopes
Juiz do Trabalho
Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Contadoria

Goiânia, 14 de 01 de 1988 54

Secretário
Carlos Antônio Raimundo

M. M. Juiz
COM RAZÃO O EMBARGANTE
O CALCULO DE FLS. 80, MERECE
SER REFORMADO.

Go., 20/06/88

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes

Alcides Ramalho Pereira
Chefe do Serviço de Cálculos de
Liquidação Judicial de Goiás

Aos _____ de _____ de 19 _____

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos em

MM. Juiz Presidente,

Aos 20 de 06 de 1988-2f.

Declaro de Secretária PM

CONCLUSOS

Iris de Magalhães

A' retificação do
cálculo.

Go. 21.06.88-32

Ana Marcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Contadoria

Goiânia, 24 de 06 de 1988-6af.

ME
Secretário
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIFICO que, em 24-06-88
recebi sob o nº 3530/83 estes
autos e em 04-10-88 os
mesmos foram enviados à Ex. Junta de origem

14



MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	Salário	Nº Hs. Extras	Valor Hs. Extras	Índice C.M.	Valor C.H.					
81	12	23,73	12:00	1,56	1729,7556	2.698,29					
82	01	"	4:00	0,52	1644,2035	854,99					
	02	"	0:30	0,07	1565,8584	109,61					
	03	"	3:30	0,46	1491,2489	685,97					
	04	32,28	20:30	3,28	1420,1890	4.658,22					
	05	33,99	20:00	3,60	1346,1006	4.845,96					
	06	"	18:00	3,24	1275,8754	4.133,84					
	07	"	15:00	2,70	1209,3056	3.265,13					
	08	"	13:30	2,43	1140,8002	2.772,14					
	09	"	12:00	2,16	1066,1027	2.302,78					
	10	50,15	20:00	5,20	996,2942	5.180,73					
	11	"	24:00	6,24	931,0502	5.809,75					
	12	"	35:00	9,10	874,1642	7.954,89					
83	01	52,15	16:00	4,48	820,7512	3.676,97					
	02	"	11:00	3,08	774,2359	2.384,65					
	03	"	16:30	4,62	725,5576	3.352,08					
	04	77,34	8:00	3,20	665,5664	2.129,81					
	05	83,47	11:30	5,06	610,5283	3.089,27					
	06	"	1:30	0,66	565,2297	373,05					
	07	"	8:00	3,52	524,2600	1.845,40					
	08	"	13:30	5,94	480,8903	2.856,49					

20-10-83

MEMÓRIA DE CALCULO

[illegible]

95

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECTE: Arlindo Rodrigues Pereira

RECD: Companhia Brasileira de Distribuição.

PROCESSO Nº 3530 / 83 1ª J C J

CORREÇÃO / ATUALIZAÇÃO

Hs Extras	Cz\$	74,42	
C. M. (v. memória)	Cz\$	66.408,60	
Dif. OTN 10/88	Cz\$	15.952,96	
Juros (59 meses 79,83 %)	Cz\$	65.808,64	
TOTAL RECTE (49,97 OTN)	Cz\$	148.244,62	(49,98)
Saldo da Conta nº 919.496 / 2 fls.83	Cz\$	3.054.844,79	
C. Proc.	Cz\$	4.397,00	(1,49)
Emol.	Cz\$	11.098,62	(3,75)
Saldo da conta nº 919.495 / 4 fls.83	Cz\$	69.428,56	

55,20 OTN'S

RESUMO DOS CÁLCULOS

Saldo da conta nº 919.496 - 2	Cz\$	2.906.600,17
Saldo da conta nº 919.495 - 4	Cz\$	53.932,94
Saldo a favor da Recda	Cz\$	2.960.533,11

OTN: Cz\$ 2.966,39

Goiânia, 03 de outubro de 1988.

Guimar Nobrega dos Santos
SECRETARIA - ESPECIALIZADA

Welcio Ramos Pereira
Chefe do Serviço de Cálculos de
Liquidação Judicial de Goiás

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo 3.530/83 - Embargos à Execução

Vistos os autos.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO opôs embargos nos autos da execução que lhe move ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, alegando que o cálculo de fl.80 está errado, face à mistura dos padrões monetários de cruzeiro e cruzado. Pede acolhimento e provimento da impugnação.

O embargado CONTESTOU,

O juízo está seguro (fl.83).

Os emolumentos foram pagos (fl.90).

A Contadoria manifestou-se à fl. 93, a mando deste Juízo, aduzindo existência de erro no cálculo, o que mereceu o despacho de fl., determinando a retificação do mesmo.

É O BREVE RELATÓRIO.

Embargos tempestivos, deles conheço.

Com razão a embargante, face à informação da Contadoria.

O cálculo foi retificado à fl. 95 dos autos.

ANTE O EXPOSTO,

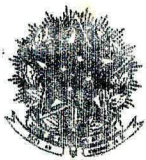
julgo PROCEDENTES os embargos da executada e fixo a condenação em 55,20 OTN'S.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 06 de outubro de 1988.

lma
ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza Presidente

Roberto
Roberto Ribeiro de Silva
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º and - Setor Sul
NOT. INT. Nº 7373 / 88 EM 07 / 10 / 88

PROCESSO Nº	<u>3530</u> / <u>83</u>
RECTE.:	<u>ARLINDO RODRIGUES PEREIRA</u>
RECDO.:	<u>CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO</u>

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- X 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contrapor recurso do (a) _____

Nº _____

1ª JCJ.notm.7373/88

Procedentes procn.3539/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº _____

DESTINATÁRIO

Dr. Jose Hermano Sobrinho

ENDEREÇO

Rua 2 n. 230 S/802 Centro

CIDADE

nesta

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

Procedentes procn.3539/83

Dr. Jose Hermano Sobrinho

Rua 2 n. 230 S/802 Centro

nesta

cl Seed

CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>13/10/88</u> 3ª feira Diretor de Secretaria <u>Carlos Antonio Raimundo</u> Func. Requisitado
--

Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas
Goiânia Goiás

EXMA. SRA. DRA. JUIZA-PRESIDENTE DA MM. 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Processo nº 3530/83

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

16873

26.10.88

Ans Marcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, qualificada nos autos do processo supra, de iniciativa de ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, à vista de decisão de fls. 96, já com trânsito em julgado, requer a V. Exa. se digne determinar a expedição de alvará de levantamento de seu saldo credor na importância de R\$ 2.960.533,11 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e três cruzados e onze centavos), conforme apurado na correção do cálculo às fls. 95.

J.,

P. deferimento

Goiânia, 26 de outubro de 1988

P.p.

José Hermano Sobrinho

José Hermano Sobrinho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: R. 88 nº25-1º andar-S.Sul

NOT. INT. Nº 7875/ 88 EM 8 / 11/88 /

PROCESSO Nº <u>3.530/83</u> /
RECTE.: <u>ARLINDO RODRIGUES PEREIRA</u>
RECD.: <u>CIA BRAS. DE DISTR.</u>

Para presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

x xxxxxx como requer. Int. Go. 04.11.88

INT. 78 75 /88

CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

AV 136 Qd B-34 nº3.300 lt. 2 e 03-J.Goiás

NESTA

CERTIFICADO

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 10/11/88

Carla Roberto Silva de Oliveira
Diretor de Serviço de Atendimento
Func. Requisitado

CERTIFICADO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>10/11/88</u> febra
<u>Carla Roberto Silva de Oliveira</u> Diretor de Serviço de Atendimento Func. Requisitado

Ciente

em 10-11-88

H. J. Fernandes

recebi nesta data a guia n° 1078/87 - 52 e 60 centos
p/ levantamento de Cr\$ 10.847,89
referente ao presente processo, cujo valor das
quitação.

Goiânia 10 de 11 de 1988 - 6P
H. J. Fernandes

recebi nesta data a guia n° 1077 NR 52 e 60 centos
p/ levantamento de Cr\$ 447,304,24
referente ao presente processo, cujo valor das
quitação.

Goiânia 10 de 11 de 1988 - 5P
H. J. Fernandes

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida as Guias
de nºs 1077 e 1078/88 ao procurador da
Reclamada, ficando reservado na conta
55,20 OTENS, conforme cálculo de folha
95 e decisão de Embargos às folha 96.

Goiânia, 10.11.88.

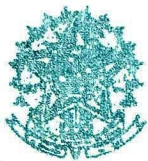
José Diclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi expedida a guia
do levantamento n° 211/88, no valor de R\$ 19.704,09=
que se vê em anexo.

Go. 10.11.88

Benito Roberto de Souza e Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

100
J. de L.

ALVARÁ JUDICIAL

CONTA Nº 919.495-4

Proc. Nº 3530/83
Alvará Nº 211/88

O DOUTORA ANA MARCIA BRAGA LIMA.---, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO., no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência PS-Justiça do Trabalho, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre partes ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, reclamante, e COMPANHIA BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO, reclamada, C.G.C.---, efetue o pagamento da importância de R\$ 19.704,09 (dezenove mil, setecentos e quatro cruzados e nove centavos), monetária, conforme dispõe o art. 899 e correspondente ao depósito efetuado em 30 / 11 / 87, através de guia de recolhimento avulso, para fins de recolhimento a UNIÃO FEDERAL conforme guias DARFs, anexas.---

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu, _____, Diretor de Secretaria da 1ª JCJ de Goiânia - Go, mandei datilografar o presente alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Presidente.

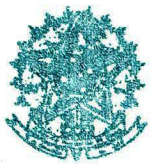
Goiânia, 10 de novembro de 1988-5afa

Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDAO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia
de levantamento n.º 212/82, no valor de R\$ 186.661,01 =
quatro mil e sessenta e seis reais.

Em 10 de 11 de 82 / Gaf.
Saulo Roberto Flory da Silva e Deus
Chefe de Departamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

ALVARÁ JUDICIAL

CONTA Nº 919.496-2

Proc. Nº 3530/83
Alvará Nº 212/88

O DOUTORA ANA MARCIA BRAGA LIMA.
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia -
GO., no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco Caixa Econômica Federal
....., Agência PS-Justiça do Trabalho, ou a quem suas vezes fizer,
que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par -
tes Arlindo Rodrigues Pereira, reclamante, e Companhia Brasileira de Distribui-
ção, reclamada, C.G.C.
....., efetue o pagamento da importância de Cr\$ 188.661,01 (cento e oi -
tenta e oito mil, seiscientos e sessenta e um cruzados e um centavos),
~~atendendo ao depósito em nome de~~ correspondente ao depósito efetuado em
30 / 11 / 87, através de guia de recolhimento avulso, para fins
de ~~recuperação~~ Arlindo Rodrigues Pereira, ou a seu advo -
gado Dr. Victor Gonçalves, conforme procuração de fls. 07. dos autos.

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu _____, Diretor de
Secretaria da 1ª JCJ de Goiânia / Go., mandei datilografar o pre -
sente alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre -
sidente.

OBS.: 49,98 OTns);

Goiânia, 10 de novembro de 1988-5ª fª

Juiz do Trabalho - Presidente

RECEBI nesta data a guia nº 211/88
p/ levantamento de Cr\$ 661.01
referente ao presente processo, cujo valor das
quitação. 88-612
Goiânia 21 de 11 de 19 88
[Signature]

Recebi o alvará
p/ 17/11/88
[Signature]

Recebi nesta data a guia nº 211/88
p/ levantamento de Cr\$ 19.704.09
referente ao presente processo, cujo valor das
quitação. 88-428
Goiânia 23 de 11 de 19 88
[Signature]

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos
Em, 23 de 11 de 19 88-428
[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Guia DARF
Ass. 24 de 11 de 19 88-51-
Diretor da Secretaria *[Signature]*
JUNTOS
Arso de Magalhães

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CPF Redo-dispensado		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Companhia Brasileira de Distribuição		03 DATA DE VENCIMENTO 23.11.88					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Av. 136		07 NÚMERO 3300		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)			
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania		12 SIGLA DA U.F. GO	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CPF Redo-dispensado		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Companhia Brasileira de Distribuição		03 DATA DE VENCIMENTO 23.11.88					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Av. 136		07 NÚMERO 3300		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)			
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania		12 SIGLA DA U.F. GO	

13 EXERCÍCIO 1988		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 3530/83		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas processuais											

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO				20 CÓDIGO 1505-C		21 VALOR - Cds 5.624,34	
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCU				22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
RECLAMANTE(S) Arlindo Rodrigues Pereira				24 VALOR - Cds		25 VALOR - Cds	
RECLAMADO(S) Companhia Brasileira de Distribuição-x				26 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	
GUIA Nº				ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		27 VALOR - Cds	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				28 TOTAL		28 VALOR - Cds 029- 5.624,34	
EXPEDIDA EM 23.11.88				AUTENTICAÇÃO CEF19423NOV88 5.624,34RCI16			

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

T.R.T. 1.1. 1365

CERTIDÃO

CERTIFICO que o feito está concluído.

Golânia, 24 de 11 de 1989 a f.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 24 de 11 de 1989 a f.

Diretor de Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
CONCLUSÃO de Secretaria

Arquive-se.
Dê-se baixa.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticion 9/ regre
Aos 07 de 11 de 1989 a f.

Diretor de Secretaria PM

JUNTOS

Iris de Magalhães

Go. 27.11.89-69

Arquive-se
Dê-se baixa



OF 036/88 Goiânia, 18 NOV 88
PAB JUSTIÇA DO TRABALHO/GO

Exma. Sra.

Dra. ANA MÁRCIA BRAGA LIMA

DD. JUIZA DO TRABALHO - PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

N E S T A

Meritíssima Juíza

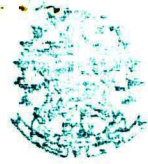
- 1 Comunicamos a Vossa Excelência, que, verificando o saldo da conta judicial nº 1009.009.919.496-2, relativa ao Processo nº 3530/83, no qual são partes ARLINDO RODRIGUES FERREIRA e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, conta esta aberta, à época, com 49,98 OTNs, e que nesta data apresenta um saldo de Cz\$208.365,09 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta e cinco cruzados e nove centavos), um valor superior ao autorizado por Vossa Excelência no Alvará 212/88, expedido em 10 NOV 88.
- 2 Como as contas judiciais são calculadas através da correção monetária diária dos depósitos nelas efetuados, esclarecemos que o valor a ser pago é o constante nos nossos relatórios, pois caso contrário, permaneceria um saldo remanescente, pertencente a quem de direito, e que, caso não for levantado, passaria a gerar para a CEF despesas de custeio e manutenção de uma conta que deveria ser encerrada com o levantamento total do saldo existente.
- 3 Solicitamos a Vossa Excelência, com o respeito devido, a expedição de Alvará com o valor correto a ser pago, para que possamos proceder a quitação do valor devido e a liquidação da conta judicial.

Atenciosamente


Maria de Lourdes Soares Leite

GERENTE DE NÚCLEO

J. S.
Go 88-11-88-39
Ana Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

ALVARÁ JUDICIAL

CONTA Nº 919.496-1

Proc. Nº 3530/38
Alvará Nº 212/38

O DOUTOR ANA MARCIA BRAGA LIMA Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO. no uso de suas atribuições legais

M A M D A ao Sr. Gerente do Banco Caixa Econômica Federal Agência PS-Justica do Trabalho, ou a quem suas vezes fizer, que a vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre partes Arlindo Rodrigues Pereira, reclamante, e Companhia Brasileira de Distribuição, reclamada, C.G.C. ..., efetue o pagamento da importância de tr\$ 188.661,01 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um cruzados e um centavos), acrescidos de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 3.364/65, seu parágrafo 1º, e do art. 4º da Lei nº 3.364/65, correspondente ao depósito efetuado em 30 / 11 / 87, através de guia de recolhimento avulso, para fins de recuperação Arlindo Rodrigues Pereira, ou a seu advogado Dr. Victor Gonçalves, conforme procuração de fls. 07, aos autos.

Este alvará é expedido sob as penas da lei.

Em 10 de Novembro de 1988, Diretor da Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, mandei datilografar o presente alvará que subscrevo, inda à final, assinado pelo MM. Juiz Presidente.

OBS.: 49,93 Cms);

Goiânia, 10 de Novembro de 1988 - 5ª fe

Junta do Trabalho - Presidente
Ana Marcia Braga Lima
104

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente,

Aos 01 de 11 de 1988-54.

Diretor de Secretaria

~~CONCLUSOS~~
Iris de Magalhães

Expece-se alvare' ao
recte, p/ levantamento do
saldo.

Int. seu Procurador ao
recimento.

Go. 02.12.88-67

Ana Maria Braga Lima
Tribunal do Trabalho

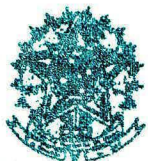
CERTIDAO

Certifico que, nesta data, foi expedido o guia
de levantamento n.º 231/B, no valor de R\$ 19.704,00
que se vê em frente.

Go. 071 7/2 1088/434.

Mauro Roberto Fleury da Silva e Sousa

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

ALVARA Nº 231/88

CONTA Nº 919.496-2

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. Nº 3 530/83

Alvará Nº 231/88

O DOUTOR a ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go
_____, no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL
_____, Agência PS.JUSTIÇA DO TRABALHO, ou a quem suas vezes fizer,
que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par -
tes ARLINDO RODRIGUES PEREIRA

_____, reclamante, e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI
ÇÃO....., reclamada, C.G.C.
_____, efetue o pagamento da importância de Cr\$ 19.704,08 (dezenove mil
setecentos e quatro cruzados e oito centavos).....
acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e
seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado em
30 / 11 / 87, através de guia de recolhimento avulso, para fins
de recurso, a ARLINDO RODRIGUES PEREIRA_____, ou a seu advo-
gado Dr. VICTOR GONÇALVES.....
conforme procuração de fls. 07 dos autos.

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu _____, Diretor de
Secretaria da 1ªJCJ de Goiânia-Go, mandei datilografar o pre-
senté alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre-
sidente.

Juiz do Trabalho - Presidente

MGSA/

Recebi o Alvará
p. 01/12/88

[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o procurador do reu
recebeu o r. alvará:

Goiânia, 09 / 12 / 88 - 5

[Signature]

Diretor de Secretaria
Regional Recorrido de Goiás
Adjunto do Dir. de Secretaria
2.º JCS de Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição 21 segue
Aos 08 de 02 de 19 91 - 64 - 7

Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

Morgana Quirino Costa Santos
TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Long vertical line]

ADVOCACIA TRABALHISTA

Victor Gonçalves
Marilda Jungmann Gonçalves



Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da 1ª JCM de Goiânia - Goiás.

JUSTICA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 941 DATA 24/01/91

GOIÂNIA - GO.

J. como requer.
Em 25/01/1991 - G = 7 =

Juiz, Presidente
Ana Marcia Brago
Juiz do Trabalho

ARLINDO RODRIGUES PEREIRA, já qualificado na
Ação Reclamatória Trabalhista que move contra CIA. BRASILEIRA DE
DISTRIBUIÇÃO e que originou o Processo JCM nº 3.530/83, pelo advogado,
abaixo - assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à
digna presença de Vossa Excelência requerer o desarquivamento dos
autos e vistas.

Pede a juntada da presente aos autos respectivos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de Janeiro de 1.991.

PP. VICTOR GONÇALVES

O.A.B. nº 913

C.P.F. nº 002873261 - 87.